SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 23 de Setembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2392

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 09160001/2024;
Objeto: Registro de preços para o fornecimento de produtos para equipar a rede educacional, visando atender as necessidades dos municípios consorciados.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.
E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 20 de setembro de 2024.

KALYNE DE ANDRADE ARAÚJO
Setor de Compras

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:EF879911

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 08010002 /2024
Chamamento Público nº 01/2024.
Tipo: O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, torna pública a abertura do a Chamada Pública nº. 01/2024, que tem como objetivo a seleção de empresa especializada para implantação e desenvolvimento de PROJETOS EDUCACIONAIS DE COMBATE A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA e PROJETO BIBLIOTECA MÓVEL PORTÁTIL, destinados à Educação Infantil, e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental dos municípios consorciados ao CONISA, na sala da Comissão de Contratação, Rua Sebastião Bastos, nº 708, Monumento, Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 14h00min do dia 14/10/2024.
Os interessados poderão solicitar o Edital através dos e-mails: licitacao.conisa@gmail.com e no Portal da Transparência.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:8C1D78AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2024

Pregão Eletrônico nº 08/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Fornecedora Registrada: **MAVEL VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.392.171/0001-92.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO - ZERO QUILÔMETRO COM EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO PODER EXECUTIVO DE ANADIA-AL.**

Valor total: **R$ 404.610,00 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e dez reais);**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Firmado em: **20/09/2024;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **José Costa França**

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:7906FCF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 48/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 48/2023
Fundamento Legal: **Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.446/0001-92;

Objeto:**PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.**

Celebração:**04/07/2024;**

Vigência: **210 (duzentos e dez) dias;**

Signatários:**José Celino Ribeiro de Lima**e**José Wellington Pedro da Silva**

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:10402A1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PROCESSO Nº 21886/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 931487

DISPENSA ELETRÔNICA N° 90003/2024

PROCESSO Nº 21886/2024

Objeto: Este Aviso de Contratação Direta tem por objeto a disputa de lances para os itens fracassados e desertos na Dispensa Eletrônica nº 90001/2024, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo para atender as demandas dos Departamentos do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, conforme especificações e condições estabelecidas no Aviso e seus Anexos.

Data da sessão: 26/09/2024

Link: www.gov.br/compras.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de publicação no PNCP: 20/09/2024.

Arapiraca – AL, 20 de setembro de 2024.

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:E0F3A60F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1175/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.991/2019 - SMGP ;

R E S O L V E:
Art. 1º Retificar a Portaria de Nº 556, de 08 de julho de 2019, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, a **MARIA LIEGE BASTOS DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 5545-0, CPF.177.050.294-72 e RG.181242 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe H, Nível 08 (Licenciatura Plena), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40,§ 1º inciso III, alinea "b" da CF/88 com a nova redação dada pelo Art. 6º da EC41/2003 c/c Art.30,inciso I, II e §1º, da Lei nº 2.213/2001- que que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 21/30(vinte e um trinta avos) sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca, 19 de setembro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art.9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2024.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:4C14703C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 (UASG: 982705)

Objeto: Aquisição de prêmios (carro e aparelhos de celular) que serão destinados ao programa IPTU premiado. Disponibilidade do Edital: a partir de 20/09/2024 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2024 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 03/10/2024, às 09h:30min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 19 de setembro de 2024.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro – Portaria nº 798/2024

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:CACF8E14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SMGP N.º 015 / 2024

PORTARIA SMGP N.º 015 / 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, da Lei nº 1.782/93 – alterada pela Lei nº 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como o julgamento constante dos Processos e-cidade nº 18.086/2024 e 21.422/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora, **MARIA INEZ ANTÔNIO DA SILVA**, portadora de matrícula nº 13414-6 e CPF: 066.588.884-85, que presta seus serviços como Auxiliar de Serviços Gerais, neste município, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com fundamento no Art. 129, inciso I, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, por infringência do Art. 131, do mesmo diploma legal;
Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 10 de setembro de 2024.

Arapiraca, 10 de setembro de 2024.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:591B09CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SMGP N.º 014 / 2024

PORTARIA SMGP N.º 014 / 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, da Lei nº 1.782/93 – alterada pela Lei nº 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como o julgamento constante dos Processos e-cidade nº 18.086/2024 e 21.421/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora, **ELIZABETE DOS SANTOS VITAL**, portadora de matrícula nº 13564-1 e CPF: 046.883.134-70, que presta seus serviços como Digitadora, neste município, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com fundamento no Art. 129, inciso I, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, por infringência do Art. 131, do mesmo diploma legal;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 10 de setembro de 2024.

Arapiraca, 10 de setembro de 2024.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6FB29393

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SMGP N.º 013 / 2024

PORTARIA SMGP N.º 013 / 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, da Lei nº 1.782/93 – alterada pela Lei nº 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como o julgamento constante dos Processos e-cidade nº 18.086/2024 e 21.420/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora, **ELISANE MARIA BATISTA DA SILVA**, portadora de matrícula nº 13568-8 e CPF: 027.160.524-33, que presta seus serviços como Digitadora, neste município, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com fundamento no Art. 129, inciso I, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, por infringência do Art. 131, do mesmo diploma legal;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 10 de setembro de 2024.

Arapiraca, 10 de setembro de 2024.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:ED56E340

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 005/2024 – SMGP

GABINETE DO PREFEITO

Processo E-cidade n.º 11.628/2024;
Portaria nº 005/2024 – SMGP;
Processos: nº 13.708/2024 e nº 14.459/2024.

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do presente Processo de Sindicância Administrativa, que instaurei, através da Portaria nº 005/2024, para apurar a denúncia de fraude eletrônica, através da qual foram transferidos para terceiros desconhecidos, o valor de R$ 9.041,28 (nove mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos), do Conselho Escolar Domingos Lopes da Silva, conforme denúncia feita através do ofício 720/2024-SME e Boletim de Ocorrência nº 00040739/2024, datado de 22/03/2024, com fundamento nos Arts. 174 e 175, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Verifiquei;

I – Que durante a instrução probatória realizada pela Comissão processante a mesma chegou à conclusão que não houve responsabilidade por parte de nenhum servidor. Opinando a comissão pelo Arquivamento do Processo em tela, expressado no relatório as fls. 47 a 49, dos autos.
II – Que a Procuradoria-Geral do Município, analisou as formalidades legais adotadas pela Comissão de Sindicância Administrativa e através do parecer de nº 383/2024-PGM às fls. 52 e 53 dos autos, reconheceu a regularidade procedimental adotada pela Comissão Processante, acompanhando o entendimento ali contido, opinando pelo **ARQUIVAMENTO**.

Isso posto, DETERMINO, o **ARQUIVAMENTO,** do presente Processo, em conformidade com o Art. 155, inciso I, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Arquive-se.

Arapiraca, 04 de setembro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4B9D6231

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 003/2024 – SMGP

GABINETE DO PREFEITO

Processo E-cidade n.º 9824/2024;
Portaria nº 003/2024 – SMGP;
Processos: nº 12.063/2024 e nº 12.299/2024.

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do presente Processo de Sindicância Administrativa, que instaurei, através da Portaria nº 003/2024, para apurar a responsabilidade do furto/roubo de condensadores de ar-condicionado: sendo 06 (seis) de 12000 btus, 02 (dois) de 48000 btus e 1 (um) de 36000 btus, no imóvel locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, localizado na rua São João, nº 483, bairro Caititus, conforme denúncia feita através do ofício 284/2024-SMDUMA e Boletim de Ocorrência nº 00030010/2024, datado de 01/03/2024, com fundamento nos Arts. 174 e 175, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Verifiquei;

I – Que durante a instrução probatória realizada pela Comissão processante a mesma chegou à conclusão que não houve nenhuma responsabilidade por parte de servidores. Opinando a comissão pelo Arquivamento do Processo em tela, expressado no relatório as fls. 44 a 49, dos autos.

II – Que a Procuradoria-Geral do Município, analisou as formalidades legais adotadas pela Comissão de Sindicância Administrativa e através do parecer de nº 235/2024-PGM às fls. 52 e 53 dos autos, reconheceu a regularidade procedimental adotada pela Comissão Processante, acompanhando o entendimento ali contido, opinando pelo **ARQUIVAMENTO**.

Isso posto, DETERMINO, o **ARQUIVAMENTO,** do presente Processo, em conformidade com o Art. 155, inciso I, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Arquive-se.

Arapiraca, 04 de setembro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6C63A8F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 982705

DISPENSA ELETRÔNICA N° 90026/2024
PROCESSO Nº 21915/2024

Objeto: Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2025.

Data da sessão: 25 de setembro de 2024.

Link: www.gov.br/compras.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de publicação no PNCP: 20/09/2024.

Arapiraca – AL, 20 de setembro de 2024.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Departamento de Compras de Bens e Serviços

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:A95B3AC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 16065/2024

DAS PARTES:MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº12.198.693/0001-58,COM A INTERVENIÊNCIA DASECRETARIA MUNICIPALDE PLANEJAMENTO E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N° 21.013.779/0001-50, E A EMPRESAINSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM,CNPJ/MF SOB Nº33.645.482/0001-96.

DO OBJETO:CONTRATAÇÃOPOR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO, SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA-AL.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOFUNCIONAL PROGRAMÁTICA:15.15.04.123.0020.2155– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.015001000010.

DO VALOR:O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$1.826.840,00(UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

DA VIGÊNCIA:O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIADE 12 (DOZE) MESES E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, NA FORMA DO CRONOGRAMA A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA E VALIDADO PELO MUNICÍPIO.

DA DATA DE ASSINATURA:19DESETEMBRODE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS:JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA– CPF Nº296.681.744-53,P/CONTRATANTE–MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA– CPF Nº700.304.724-15, INTERVENIENTE–THOMAZ BARBOSA WANDERLEY – CPF N° 114.734.064-12, INTERVENIENTE –CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ,CPFN°766.927.797-15.

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:AF9C390D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 24986/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 37.933.858/0001-19.

DA FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA STARTBID NO FORMATO

SAAS, EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BACKUP DIÁRIO COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM DURANTE TODO O PERÍODO DO LICENCIAMENTO, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021.

DO VALOR: R$ 119.100,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E CEM REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 15.15.04.123.0020.2155 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.9.0.40.0.2.500.1.000010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 106, § 2º, DA LEI Nº 14133/2021.

DA CELEBRAÇÃO: 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; THOMAZ BARBOSA WANDERLEY – P/ INTERVENIENTE; E FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Kerley Larisse Lima Santana
Código Identificador:9028E7C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 20548/2024 que visa a Aquisição de materiais necessários para a execução de atendimento/consultas das gestantes, puérperas e lactantes assistidas pelo Banco de Leite Humano de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 27 de Setembro de 2024.

Arapiraca, 20 de Setembro de 2024

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:8FC7DC3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 982705

DISPENSA ELETRÔNICA N° 90027/2024
PROCESSO Nº 24947/2024

Objeto: Aquisição de Púlpito, Mastros e Bandeiras para dar suporte aos Eventos das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Data da sessão: 25/09/2024.

Link: www.gov.br/compras.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de publicação no PNCP: 20/09/2024.

Arapiraca – AL, 20 de Setembro de 2024.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Departamento de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitação

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:07C550C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.728 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.728 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO VALE DO PERUCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Vale do Perucaba, fundada em 18 de junho de 2017. É uma Associação assistencial e social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 29.005.698/0001-10, com sede na Rua Januário Leite da Silva, nº 43, Quadra F, localizada no bairro Olho d'Água dos Cazuzinhas – Arapiraca/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7E4EE142

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.737 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 3.737 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a ampliação dos meios de cobrança e arrecadação de créditos de natureza tributária e não tributária no Município de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Ficam intuídos como meios alternativos à cobrança e arrecadação de créditos de natureza tributária e não tributária em favor do Município de Arapiraca, o cartão de crédito, o cartão de débito e a

modalidade de pagamento instantâneo instituída pelo Banco Central, popularmente conhecida como "Pix''.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Art. 2º O objetivo da presente Lei é ampliar para o contribuinte as formas de pagamentos de tributos municipais e débitos de natureza não tributária, buscando assim o aumento da arrecadação e a diminuição da inadimplência de contribuintes e munícipes, possibilitando, inclusive, o parcelamento das obrigações.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A501C843

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.735 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 3.735 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário ao diabético em toda rede pública e privada de saúde do município de Arapiraca, durante realização de exames e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º É assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Melltus em toda rede pública e privada de saúde do município de Arapiraca, durante as realizações de exames que necessitem de jejum total.
Art. 2 É assegurado a marcação/agendamento de exames de forma prioritária aos portadores de Diabetes Mellitus em toda rede pública e privada de saúde do município de Arapiraca, uma vez que se faz urgente a realização desses exames, para acompanhamento do controle da diabete.
Art. 3º A prioridade da fila de atendimento se dará concomitante com as pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiências sendo, a comprovação da patologia, condicionada à apresentação de laudo médico.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A31E338B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.734 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 3.734 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o "Programa Adote um Totem Pet (Suporte para recipiente de bolsas biodegradáveis para recolhimentos de fezes de animais domésticos" no Município de Arapiraca – AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído no município de Arapiraca – AL o "Programa Adote um Totem Pet", que tem por finalidade celebrar parcerias com pessoas jurídicas, para instalação e conservação de pontos de "Totem Pet", visando disponibilizar gratuitamente à população saquinhos biodegradáveis para recolhimento de fezes dos animais, em passeios, praças e parques públicos do município de Arapiraca.
Parágrafo único. As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º Para fins de publicidade concedida no "Programa Adote um Totem Pet" no Município de Arapiraca, fica vedada publicidades relacionadas à:
I - cunho político;
II - fumo e seus derivados;
III - bebidas alcoólicas;
IV - armas, munição e explosivos;
V - jogos de azar;
VI - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
VII - produtos cujos componentes possam causar dependência física química, ainda que por utilização indevida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei Foi Registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Aos 06 Dias do Mês de Setembro do Ano de 2024, Devendo Ser Publicada de Acordo Com as Normas Legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:44F70E49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.733 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 3.733 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.019/1998, modificada pela Lei nº 3.312/2018, que regulamenta o Transporte Coletivo de Passageiros em Veículos de Aluguel, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único, do art. 5º da Lei nº 2.019 de 1998, que regulamenta o Transporte Coletivo de Passageiros em Veículos de Aluguel, com redação dada pela Lei nº 3.312 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)
Parágrafo único. Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo de passageiros, na modalidade de aluguel, tipo micro-ônibus, deverão possuir até 15 (quinze) anos de fabricação, devendo ser submetidos a inspeção técnica veicular anualmente, exceto os que tenham até 02 (dois) anos de fabricação, desde que mantenham suas características originais de fabricação e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 2.019/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FD914A29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 35316/2021.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 35316/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 03.956.769/0001-76.

DO OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 35316/2021, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.4.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) MESES, CONTADOS A PARTIR DO TERMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) MESES, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.2040.5029 – REQUALIFICAÇÃO DA INFRAEST. DAS UNID. DE SAÚDE – SERVIÇO DE CONST. E AMPLIAÇÃO – UNID. ESPECIALIZADA – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.025001000010 – OBRAS E INSTALAÇÕES; 07.70.10.302.2040.5029 – UNID. ESPECIALIZADA – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.015001001002 – OBRAS E INSTALAÇÕES; 07.70.10.302.2040.5029 – REQUALIFICAÇÃO DA INFRAEST. DAS UNID. DE SAÚDE – SERVIÇO DE CONST. E AMPLIAÇÃO – UNID. ESPECIALIZADA – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.015011000010 – OBRAS E INSTALAÇÕES; 07.70.10.302.2040.5029 – REQUALIFICAÇÃO DA INFRAEST. DAS UNID. DE SAÚDE – SERVIÇO DE CONST. E AMPLIAÇÃO – UNID. ESPECIALIZADA – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.026001000402 – OBRAS E INSTALAÇÕES; 07.70.10.301.2040.6079 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 – 4.4.90.51.026021040201 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE SETEMBRO DE 2024.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 35316/2021.
DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, EDSON CICERO DANTAS, GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:F059E40D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.732 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 3.732 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Altera da ementa e do art. 1º da Lei nº 3.648 de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, localizado no bairro Santa Edwiges, nesta cidade, à Polícia Federal de Alagoas, para edificar prédio público onde funcionará a delegacia da Polícia Federal em Arapiraca e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO **DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterada a ementa e o art. 1º da Lei nº 3.648 de 27 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,*

LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA EDWIGES, NESTA CIDADE, À UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS, PARA EDIFICAR PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONARÁ A DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM ARAPIRACA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."
(…)

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Arapiraca à União – Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas, imóvel que será destinado à construção da Delegacia de Polícia Federal em Arapiraca – DPF/APQ/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0020-07, com sede à Avenida Walter Ananias, s/n, Jaraguá, CEP 57.022-065, Maceió – AL.*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:18A93DED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO (INCC) AO CONTRATO DE Nº 31961.2021/2023

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO (INCC) AO CONTRATO DE Nº 31961.2021/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA **F.P. CONSTRUTORA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 41.160.680/0001-98.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DA FERROVIA NA SEDE MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL. (LOTE 01)
FUNDAMENTO: COM BASE NO ART. 65, §8º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31961.2021/2023, CUJO OBJETIVO É O REAJUSTE DE ACORDO COM O ÍNDICE PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPOSTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR – ITEM 3.3.
REAJUSTE AO CONTRATO Nº 31961.2021/2023, DE ACORDO COM O INCC (ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL): 3,158% , A PARTIR DE JULHO DE 2023.

DA DATA DE ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2024.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 31961.**2021/2023.**

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, LUCILENE FREIRE PEIXOTO, EMPRESA **F.P. CONSTRUTORA LTDA.**

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:F1B8D07A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.731 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 3.731 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 3.340/2019, que trata a respeito da campanha "Nota Fiscal Premiada", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 1º e o inciso IV ao art. 2º, da Lei nº 3.340/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º (...)
.(...)
§ 2º Os prestadores de serviços cujas notas fiscais sejam premiadas, podem também ser premiados a critério do Poder Executivo Municipal em consonância com os objetivos que queira alcançar com a Campanha.

"**Art. 2º** (...)
(...)
IV – ser prestador de serviços domiciliado no Município de Arapiraca – AL e estar devidamente autorizado à emitir NFS-e. (AC)
(…)

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e IV e acrescido o parágrafo único, todos do art. 4º, da Lei nº 3.340/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º (...).
(...)
III – Revogado;
(...)
VII – Revogado;
(...)
Parágrafo único. O contribuinte que se enquadrar inciso XII deste artigo terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da Comissão Julgadora, para providenciar a regularização das pendências sob pena de perder qualquer benefício da Campanha Nota Premiada Arapiraca.

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 3.340/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Município de Arapiraca - AL, poderá promover campanha de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os benefícios desta Lei, bem como destinar até 10% (dez por cento) do valor orçado referente a premiação total da campanha a entidades sem fins lucrativos que apoiem causas sociais de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:97AA4D01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.730 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.730 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Arapiraca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1° Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do Município de Arapiraca, o selo "Empresa Amiga dos Autistas", destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para aplicação desta lei é considerado pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme art. 1º, §1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de esclarecimento e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

Art. 4º Os objetivos desta Lei são:
I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresarias que promovam, destacadamente, a inserção no seu quatro de funcionários, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
II – Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no seu quadro de funcionários.

Art. 5º O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no tocante à definição do órgão responsável pela concessão do Selo e outras providências necessárias ao cumprimento dos dispositivos ora previstos

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A192CE77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.729 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.729 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DE LABORATÓRIO ESPORTIVO - ARACITY CLUB E ADOTA OUTOS CRÍTERIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, a Associação Técnica de Laboratório Esportivo - Aracity Club, fundada em 14 de julho de 2023. É uma Sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.833.638/0001-07, com se na Rua Médico Daniel Houly de Almeida, 140, bairro Massaranduba – Arapiraca/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E022A939

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.727 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.727 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Arapiraca, o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, relativos aos débitos tributários de ISSQN, IPTU, taxas e multas por infração, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º Para os fins especificados no art. 1º, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Arapiraca abrange a quitação dos débitos perante a municipalidade, consoante as hipóteses descritas a seguir:

I – Os juros de mora e multa de mora, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:
100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:

a) 75% (setenta e cinco por cento), em até 10 parcelas mensais;

b) 50% (cinquenta por cento), em mais de 10 e até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º Os créditos decorrentes exclusivamente de multas por infração, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2023, poderão ser quitados com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa de infração, multa de mora e juros, para pagamento em parcela única, enquanto perdurar a eficácia desta Lei.

§ 2º O contribuinte que possuir parcelamento de débito fiscal, regido por outra Lei, poderá aderir a este Programa, relativamente no montante vencido e a vencer.

§ 3º A adesão ao PREFIS considera-se formalizada e aceita com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela, nos casos em que o débito for parcelado.

§ 4º O recolhimento de débitos de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento de custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias e de honorários advocatícios, que se regerão por suas legislações específicas, inclusive quanto às reduções e parcelamentos a serem concedidos.

Art. 3º O débito consolidado na forma do art. 2º será dividido em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, observando o valor mínimo de cada parcela, assim estabelecido:

I – Microempreendedor individual ou pessoa física – R$ 100,00;
II – Microempresa – R$ 200,00;
III – Empresa de Pequeno Porte – R$ 350,00;
IV – Empresa de Médio e Grande Porte – R$ 500,00.

§ 1º. A opção, para pagamento à vista ou parcelamento, dar-se-á por meio dos Serviços on-line da Fazenda Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca, https://web.arapiraca.al.gov.br/ ou mediante atendimento presencial na sede da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo Antônio Rocha, nº 1.185, bairro Santa Edwirges.

§ 2º Efetuado o parcelamento, será disponibilizada ao contribuinte somente a primeira parcela, cuja data de vencimento constará para o próximo dia útil seguinte, sendo seu pagamento obrigatório para validação do acordo.

§ 3º As demais parcelas serão disponibilizadas posteriormente à efetivação do acordo (após o pagamento da primeira parcela) de que trata o *caput*, em quantidade não superior a 3 (três) parcelas.

§ 4º As parcelas vencidas e não pagas estarão sujeitas aos acréscimos legais previstos no art. 92 da Lei nº 2.342/2003, que regula o Código Tributário do Município.

§ 5º O atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado das demais, encaminhando-se o termo de confissão ou certidão de dívida ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Geral do Município, para dar prosseguimento à cobrança executiva do débito, por meio dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos em Lei.

Art. 4º A opção pelo PREFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo PREFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5° Fica permitido o reparcelamento de débitos fiscais, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 24 (vinte e quatro), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Parágrafo único. A quitação do débito através de reparcelamento tem sua efetivação condicionada ao pagamento de 20% do montante a ser parcelado, sob a forma de primeira parcela.

Art. 6° Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7° A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 8º Os depósitos administrativos e judiciais vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da Fazenda Municipal.

§1º Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista nos arts. 2º ou 3º desta Lei.

§2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, poderá o sujeito passivo requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

Art. 9º A opção pelo PREFIS implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

§1º É facultado ao devedor, após aprovação expressa e fundamentada da Procuradoria-Geral do Município, realizar a alienação de imóvel por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, devendo o valor obtido ser destinado à quitação dos débitos.

§2º Estando o débito protestado extrajudicialmente, fica autorizado a emissão pela Procuradoria-Geral de carta de anuência para baixa do

protesto a partir da efetivação do acordo, sem prejuízo de novo protesto em caso de inadimplência de qualquer parcela.

§3º A emissão da carta de anuência dependerá de pedido expresso do contribuinte, e recairá sobre este ônus de pagar os emolumentos cartorários exigidos pelo tabelionato de notas para baixa e cancelamento do protesto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, à critério do Poder Executivo.

Prefeitura de Arapiraca, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:165DBE7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.726 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.726 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DOS PRECATÓRIOS REFERENTES AOS VALORES DO FUNDEF, RESULTANTE DO PROCESSO Nº 0000555-50-2007.4.05.8001(PRC 194488 - AL), AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio de 100% dos recursos recebidos a título de precatórios, decorrentes do Processo nº 0000555-50-2007.4.05.8001(PRC 194488-AL), a que faz jus o Município de Arapiraca, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, o qual processar-se-á, na forma desta Lei e de seu regulamento.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º, serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal, qual seja, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEF, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º deverá ser destinado, 100% (cem por cento) do valor do precatório aos profissionais do magistério integrantes do antigo FUNDEF (1997 – 2006), da rede Municipal de Ensino de Arapiraca, nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

§ 1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei:

I - Profissionais do magistério que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Arapiraca, com vinculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções no ensino fundamental, na rede pública de ensino, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997 – 2006;

II - Aposentados que comprovarem efetivo exercício do magistério no ensino fundamental na rede pública de ensino municipal, no período previsto do inciso I, deste parágrafo, independente da manutenção da natureza do vínculo (temporário ou efetivo) que eles tinham à época.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósitos ou transferência em conta vinculada ao beneficiário ou por meio de depósitos judiciais.

Art. 4º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de habilitação e credenciamento dos profissionais indicados no art. 3º. desta Lei, com fins de pagamento, observando-se as seguintes diretrizes:

I - O valor a ser pago a cada profissional deverá ser proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério, no período a que alude o inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo anterior;

II - O valor a que alude o inciso anterior, não será objeto de incorporação aos vencimentos e/ou proventos dos beneficiários;

III - sobre o abono a ser pago a cada profissional de que trata o art. 3º, em caráter indenizatório, não incidirão contribuição previdenciária e dedução para imposto de renda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, Lei nº 3.647/2024 para atender a despesa de que trata esta Lei, no valor de **R$ 913.705,82 (novecentos e treze mil, setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme conta bancária n. 0056/006/001.71.123-8.

§ 1º Ao valor mencionado neste artigo será acrescido o produto de aplicação financeira apurado na data de pagamento.

§ 2º Para abertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente de superávit financeiro, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 1964.

Art. 6º Ficam revogadas todas as leis municipais com disposição em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B0F17C07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.725 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.725 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Vigente, Crédito Adicional, do Tipo Suplementar, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, Créditos Adicionais, do Tipo Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, na referida Lei, podendo utilizar recursos de uma categoria econômica para outra, de um programa para o outro, de um órgão para o outro, total ou parcialmente, respeitada a fonte de recurso.

Art. 2º A autorização solicitada no art. 1º visa reforçar as dotações orçamentárias consignadas no orçamento, sem prejuízo das autorizações orçamentárias anteriormente concedidas.

Art. 3º A abertura dos créditos de que trata esta Lei fica condicionada à demonstração, nos referidos decretos dos recursos disponíveis para ocorrer a despesa, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5820D6C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.724 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.724 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA "AMARILIO MARINHO DA SILVA", O LOGRADOURO 0501/038 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada RUA AMARILIO MARINHO DA SILVA, o logradouro 0501//038.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se na Vila São José – Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0B134FED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.723 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.723 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA SÃO LÁZARO, O LOGRADOURO 06/393 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada de RUA SÃO LÁZARO, o logradouro 06/393.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Loteamento Área Verde no bairro Senador Nilo Coelho – Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F6995960

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.722 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 3.722 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS, LOCALIZADAS NA VILA PAU D'ARCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º As Ruas Projetadas abaixo delineadas, localizadas na Vila Pau d'Arco, neste Município, passam a ter as seguintes denominações:

I - Projetada 0601/21 – Rua Maria das Dores Silva Santos;
II - Projetada 0601/22 – Rua Maria Augusta dos Santos Silva;
III - Projetada 0601/23 – Rua Antonio Roberto da Silva;
IV - Projetada 0601/24 – Rua Jovenilia Cavalcante da Silva;
V - Projetada 0601/28 – Rua Faustina Maria dos Santos;
VI - Projetada 0601/30 – Rua Marlene Rodrigues da Silva;
VII- Projetada 0601/31– Rua Terezinha de Almeida;
VIII- Projetada 0601/32 – Rua Maria Izabel da Silva;
IX - Projetada 0601/33 – Rua José Leite dos Santos;
X - Projetada 0601/34 – Rua Maria Saturnina Neto;
XI - Projetada 0601/36 – Rua Sabino José dos Santos;
XII - Projetada 0601/37 – Rua Antonio Vicente Ferreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D2B3EFC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.721 DE 16 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 3.721 DE 16 DE JULHO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mulheres do Conjunto Residencial Brisa do Lago, fundada em 20 de agosto de 2013. É associação civil, de caráter social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.452.303/0001-73, com sede na Rua Joevanilson Pereira Silva, nº 66, bairro Olho d`Água dos Cazuzinhas - Arapiraca/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1DC1CB83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.720 DE 16 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 3.720 DE 16 DE JULHO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE – COOPAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Agreste – COOPAG, fundada em 28 de setembro de 2017. É uma Cooperativa Assistencial e Social sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº. 30.331.337/0001-42, com sede no Povoado Vila Aparecida, nº 10, localizada na Zona Rural – Arapiraca/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:758CDA67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.719 DE 16 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 3.719 DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de agência bancária para atendimento de pessoa com deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências bancárias, instituições financeiras, caixas eletrônicos internos e externos localizados no Município de Arapiraca, a adaptá-los de forma a permitir o livre acesso e uso por pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e nanismo.

Art. 2º As adaptações referidas nesta Lei consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de rampas que permitam a pessoa com deficiência o acesso as agências bancárias, instituições financeiras, caixas eletrônicos internos e externos, na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Parágrafo Único Cada agência deverá ter um caixa adaptado com altura reduzida e teclado em braile de maneira que tenham espaço suficiente para a permanência e movimentação de usuários de cadeiras de rodas.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições bancárias e financeiras que mantenham caixas eletrônicos promovam as adaptações exigidas.

Parágrafo Único Será acrescido um prazo de 60 (sessenta) dias ao prazo estabelecido no***caput***deste artigo, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para as instituições bancárias e financeiras que apresentarem laudo técnico firmado por profissional habilitado, certificando a impossibilidade ou inviabilidade de proceder às adaptações exigidas dentro do prazo.

Art. 4º As agências bancárias e instituições financeiras que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:
I – Notificação por escrito;
II - Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais); que deve ser destinada ao Poder Executivo Municipal, para custeio de futuras obras sociais;
III – Suspensão do Alvará de funcionamento.
§1º Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei;
§2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se á a multa prevista no inciso II deste artigo.
§3º Decorridos 30 (trinta) dias da cominação da multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o disposto no inciso III deste artigo
§4º A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada mediante o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4BA6C229

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.718 DE 16 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 3.718 DE 16 DE JULHO DE 2024

Transforma o Sobrado Luiz Pereira Lima localizado na Rua Aníbal Lima esquina com a Praça Manoel André em Patrimônio Material e Cultural do Município de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Material Cultural do Município de Arapiraca o Sobrado Luiz Pereira Lima localizado na Rua Aníbal Lima esquina com a Praça Manoel André.

Art. 2º O disposto no artigo 1º se dá pela relevante contribuição no desenvolvimento cultural do município, pois trata-se de um patrimônio com 88 anos de fundação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4823C8E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.717 DE 16 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 3.717 DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a denominação de rua e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **de RUA JOSÉ VERÍSSIMO SOBRINHO**, a Rua Projetada 0111/214.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º, localiza-se no Bairro Senador Arnon de Melo - Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D0238A3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.716 DE 16 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 3.716 DE 16 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO MASSARANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Ruas Projetadas abaixo delineadas, localizadas no Bairro Massaranduba, neste Município, passam a ter as seguintes denominações:

I - Projetada 0108/481 – Rua João Aureliano Rodrigues;
II - Projetada 0108/483 – Rua Ednaldo Clementino da Silva**;**
III - Projetada 0108/507 – Rua Pedro Aureliano da Silva;
IV - Projetada 0108/565 – Rua Alfredo José da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7C20F989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.715 DE 16 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 3.715 DE 16 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ADALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ADALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, o logradouro 0118/166.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no bairro Padre Antônio Lima Neto – Arapiraca/AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9B35B486

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPC/BSM
SÚMULA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0731.0012.2024

Das Partes: - Prefeitura Municipal de Barra de São MiguelPraça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro, Barra de São Miguel / AL.CNPJ: 12.263.869/0001-08
- L. PEREIRA & CIA. Rua Engº Otávio Cabral nº 1123, Bairro da Gruta de Lourdes, Maceió/AL. CNPJ: 12.316.402/0001-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Os prazos de vigência e de execução do contrato, em virtude da necessidade da readequação do Projeto de Engenharia, e consequentemente acréscimos de serviços, com vistas a atende aos padrões de desempenho e de garantir a boa qualidade das obras e serviços, ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, respectivamente, contados a partir das expirações dos prazos do Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.
Da Data: 06.09.2024
Dos Signatários:
Benedito de Lira - CPF: 003.225.984-00
Luiz Pereira da Silva - CPF: 008.180.034-872
*republicado por incorreção

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:1EC41945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPC/BSM
SÚMULA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729.0009.2024

Das Partes: - Prefeitura Municipal de Barra de São MiguelPraça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro, Barra de São Miguel / AL.CNPJ: 12.263.869/0001-08
- L. PEREIRA & CIA. Rua Engº Otávio Cabral nº 1123, Bairro da Gruta de Lourdes, Maceió/AL. CNPJ: 12.316.402/0001-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste instrumento, em decorrência da Readequação do Projeto de engenharia e consequentemente a readequação da Planilha Orçamentária, o valor global do contrato, que é de R$ 16.330.386,52(dezesseis milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) recebe um acréscimo no valor de R$ 4.055.921,59(quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), que representa um impacto financeiro de 24,84% (vinte e quatro e oitenta e quatro por cento).com isto o valor global contratual passa a ser no valor de R$ 20.386.308,11 (vinte milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oito reais e onze centavos).tudo de conformidade com a Planilha Orçamentária Contratual que integra o presente instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Para atender as despesas pertinentes a execução do objeto contratual os recursos orçamentários são provenientes da rubrica:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte;
Unidade Orçamentária: 0770- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte;

Dotação: 15.451.0005.1001- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OU PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS;
15000.00.000- Obras e Instalações;
1720.00.000- Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.
Da Data: 06.09.2024
Dos Signatários:
Benedito de Lira - CPF: 003.225.984-00
Luiz Pereira da Silva - CPF: 008.180.034-872
*republicado por incorreção

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:DD3AF879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 127/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024
Processo Administrativo n°0115.0024/2024 e Processo Apensado 0408.0008/2024 PE 008/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 33.718.522/0001-82.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para visando eventual e futura contratação de empresa que prestará serviços de locação em veículos diversos para esta municipalidade.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DE ASSINATURA: 18/09/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: 6.168.000 (seis milhões cento e sessenta e oito mil reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e José Weslley Kássio Ramos de Carvalho pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:261C718E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0430.0017/2024

HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Barra de São Miguel**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão Permanente de Contratações – CPC/BSM, devidamente designada pela Portaria nº 039/2024 de 28 de fevereiro de 2024, publicado no D.O.M. de 07/03/2024, Parecer nº 0268.2024 – PGM/BSM, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 03/2024, classificando vencedora do certame seletivo a empresa Cavalcanti Farias Ltda., com o valor global de R$ 560.343,97 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

Barra de São Miguel, em 13 de setembro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:4FA02070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0111.0011/2024

HOMOLOGAÇÃO
O **Prefeito Municipal de Barra de São Miguel**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão Permanente de Contratações – CPC/BSM, devidamente designada pela Portaria nº 039/2024 de 28 de fevereiro de 2024, publicado no D.O.M. de 07/03/2024, Parecer nº 0266.2024 – PGM/BSM, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 01/2024, classificando vencedora do certame seletivo a empresa JRA Construções Ltda., com o valor global de R$ 530.500,00 (quinhentos e trinta mil e quinhentos reais).

Barra de São Miguel, em 13 de setembro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:5D38BB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E 17.2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR**, o objeto da licitação ao licitante:

Empresas vencedoras do Certame:

SCAN LIFE COMERCIAL LTDA (46022479000168) com os lotes: 2, 7, 13, 15, 18, 23 e 24 no valor total de R$ 27.409,50 (vinte e sete mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).

CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA (19752596000104) com o lote: 25 no valor total de R$ 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais).

P H FAUSTO JUNIOR (37641900000128) com os lotes: 3, 4, 8, 10 e 12 no valor total de R$ 6.308,10 (seis mil e trezentos e oito reais e dez centavos).

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (40061199000182) com os lotes: 1, 5, 9, 11, 14, 16, 17, 19, 20, 21 e 22 no valor total de R$ 49.985,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Informamos que o valor global do certame é de R$ 88.172,60 (oitenta e oito mil e cento e setenta e dois reais e sessenta centavos)

HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, a presente licitação.

Barra de São Miguel/AL, 11 de setembro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito do Município de Barra de São Miguel

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:42D15039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 130/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024
PROCESSO: 0918.0026.2023 PE 17/2024

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA-ME **,** inscrito no CNPJ: 19.752.596/0001-04
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preço visando eventual e futura aquisição de enxovais para bebês e
materiais de cama
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DE ASSINATURA: 18/09/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Osmando Alves Formiga, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:AA255F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 131/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024
PROCESSO: 0918.0026.2023 PE 17/2024

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: P H FAUSTO JUNIOR LTDA **,** inscrito no CNPJ: 37.641.900/0001-28
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preço visando eventual e futura aquisição de enxovais para bebês e
materiais de cama
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 3.245,10 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Paulo Henrique Fausto Júnior, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:E96F1C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo iniciado por meio do Oficio no 261/2024, datado em 08 de julho de 2024, onde solicita a abertura de dispensa de licitação para aquisição de passagens aéreas.
Considerando o regular andamento do processo, bem como atendendo o que recomenda o despacho nº 223/2024 – CPL/BSM, **AUTORIZO** a continuação do feito.

Barra de São Miguel/AL, 19 de setembro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:1EA2AB97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 84/2024

PROCESSO: 0903.0004.2024 CREDENCIAMENTO 01/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: M L G DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA, CNPJ: 07.754.145/0001-27 Representada Legalmente pelo Sra. Maria de Lourdes Gois da Silva Siqueira, portador do CPF nº 060.371.195-20
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustíveis automotivos.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR DO CONTRATO: 5.656.498,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Maria de Lourdes Gois da Silva Siqueira, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:13F27202

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da COORDENADORIA DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente à Contratação de Empresa Especializada para coleta, transportes, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. . **No prazo de até 03 (três) dias**, contados a partir desta publicação, através do e-mail: comprasbelem.al@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Protocolo do Município.

Belém/AL, 20 de Setembro de 2024.

WAGNER SILVA LIMA
Coordenador de Divisão de Compras

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:9C184D6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Belo Monte (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a **Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Desinfestação, Desinsetização, Derastização, Descupinação, Desalojamento de Morcegos e Passáros, Sanitização de áreas internas e externas, Profilaxia e controle de doenças em aves em geral e Lavagem e Higienização de Caixa D`Agua e cisternas, a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Belo Monte/AL.**
JUSTIFICATIVA: Visa-se a presente contratação para prestação de serviços dedetização, desratização e termonebulização para eliminar os vários insetos e animais peçonhentos que vêm infestando os prédios administrativos, em especial agora, nesse período de chuvas isoladas em nossa região, que podem gerar doenças infectocontagiosas levando à péssimas condições no ambiente de trabalho. ademais, já esgotou-se a periodicidade dos serviços realizados, sendo necessária a renovação.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmbelomonte@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Belo Monte-AL**,** até o dia 26/09/2024 às 12:00h.
Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Belo Monte – AL: https://belomonte.al.leg.br/ e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmbelomonte@gmail.com.
Belo Monte/AL, 20.09.2024

GILMAR JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:7F13C37B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Setor de Cotação de Preços, torna público que está recebendo Propostas Financeiras para oProcesso Administrativoda Secretaria Municipal de Administração.
Prazo para envio das propostas:de 23 até o dia 26 de setembro.
Objeto da Contratação:Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial para a execução de levantamento geral dos bens móveis, tanto da área rural quanto na área urbana, realizando a identificação individual dos bens com a fixação de plaquetas numeradas com o timbre do órgão, dentre outros serviços correlatos para a confecção do inventário dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL.
Fundamento da Contratação:Art. 75, II, da Lei 14.133/21.
Baixar Termo de Referência no Site da Prefeitura Municipal de Belo Monte, (www.belomonte.al.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/) seguido, pesquisar.
E-mail para envio de Propostas Financeiras:comprasbelomonte2021@gmail.com
Obs: Somente será aceita a proposta enviada por meio eletrônico (via e-mail).

Belo Monte/Al, 23 de setembro de 2024

Atenciosamente,

ODILO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:CB6971F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0802-0001/2024 – 1;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS EIRELI
– CNPJ: 46.110.360/0001-47;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ARTES, PARA REALIZAÇÃO DE UM PROJETO ESCULTURAL BÍBLIA SAGRADA;
VALOR GLOBAL R$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0802-0001/2024;
INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2024**;**
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:37F5D5D0

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO. A Prefeitura de Campestre/AL torna público aos interessados que publicou a Consulta Pública sobre o PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos, para a Elaboração do Plano de Ação da LEI ALDIR BLANC II, realizada no dia 10 de maio de 2024. Disponível no Endereço Eletrônico: https://www.campestre.al.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO. A Prefeitura de Campestre/AL torna público aos interessados, que publicou a ATA da Consulta Pública realizada no dia 10 de maio de 2024, sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR da LEI ALDIR BLANC II. Disponível no Endereço Eletrônico: https://www.campestre.al.gov.br em 05/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:980F1FFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0906032/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS DORES NO BAIRRO PIMENTEIRA – LIMÃO COM MEL.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **165/2024** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica **SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 14.322.975/0001-40, referente à prestação de serviços artísticos para tradicional festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores no Bairro Pimenteira – Limão com Mel, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 19 de setembro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:12820930

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 048/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 048/2024 em favor das licitantes: R2S TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 45297485000165, adjudicatária do item 07, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 53.020,00 (cinquenta e três mil e vinte reais); LICITAINFO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 52277278000104, adjudicatária dos itens 04 e 08, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais); SEVENTEC COMERCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 08784976000295, adjudicatária dos itens 01 e 03, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 226.425,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais); DIGITALPAR INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 18861730000142, adjudicatária dos itens 02, 05 e 06, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 270.723,34 (duzentos e setenta mil e setecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 20 de Setembro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Nesta

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C6EEA72F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISP 024/2024

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 029/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSE CESAR DA SILVA SANTOS 13058365454 - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.546.386/0001-08, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 53.225,00 (cinquenta e três mil e duzentos e vinte e cinco reais), referente a prestação de serviço de edição pós vídeo, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023.

Campo Alegre/AL, 20 de Setembro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7C6807F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO 012/2024

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Adesão, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a presente ADESÃO tombada sob o nº 012/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.807.788/0001-91, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 1.426.207,92 (um milhão e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e sete reais e noventa e dois centavos), referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 564/2023, decorrente do pregão eletrônico nº 152/2023, gerenciada pelo Município de Teotônio Vilela/AL, que tem por objeto a prestação de serviços de vidraçaria,

atendendo as necessidades do Município de Campo Alegre/AL, sob os fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 007/2013.

Campo Alegre/AL, 20 de Setembro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:082DE99B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA Nº 001 AO EDITAL N 071/2024

Processo Administrativo nº 0726037/2024
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**

ERRATA Nº 001 AO EDITAL N 071/2024

Considerando o equívoco ocorrido na publicação do item 1.1. e 1.2. do edital 071/2024:

Os itens abaixo passam a conter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
1.1. A sessão pública será realizada no site www.bnc.org.br no dia 04/10/2024, com início às 09:00h, horário de local.
1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, do dia 20/09/2024 às 08:30h até às 09:00h (horário local) do dia 04/10/2024.
LER-SE-Á:
1.1. A sessão pública será realizada no site www.bnc.org.br no dia 09/10/2024, com início às 09:00h, horário de local.
1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, do dia 20/09/2024 às 08:30h até às 09:00h (horário local) do dia 09/10/2024.

As demais condições permanecem INALTERADAS.

Campo Alegre – AL, 20 de setembro de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:635170CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 061/2024.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 061/2024 em favor da licitante STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 46.153.320/0001-82, adjudicatária dos itens 01 e 02, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 64.090,00 (sessenta e quatro mil e noventa reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 11 de Setembro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7D3C4C98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010050/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 050/2024.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de CILINDROS DE OXIGÊNIO
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE.
FORNECEDORA REGISTRADA: VIDA OXIGÊNIO LTDA
VALOR: R$ 472.277,20 (Quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais
e vinte centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023.

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:FB726958

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **003.013.2009/2024**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº **007/2024**
MENOR PREÇO: **UNITÁRIO**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATÉRIAL GRÁFICO**

O EDITAL poderá ser acessado através:
Portal BNC www.bnc.org.br
Portal PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br
Contato:licitacaocampogrande2018@gmail.com

SESSÃO DE LANCES
Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
DATA: 30/09/2024 - SEGUNDA-FEIRA
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:
Das 09H00 às 15H00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Campo Grande/AL, 20 de setembro de 2024.

ERISVÂNIO BESERRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:F0CA8F58

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO AO CONTRATO 118/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO AO CONTRATO 118/2024

Fundamento Legal: Inciso I, alínea “b” do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **J R M NETO & CIA LTDA- ALPHA 1 CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.009.212/0001-99**.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações (STFC e SCM) para o fornecimento de solução de comunicação unificada, através de serviço de rede de voz e dados, para atender às necessidades das secretarias do município de Canapi/AL.
Do Valor: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do lote 01, item 01, que perfaz a ordem de R$ 707.988,00 **(setecentos e sete mil novecentos e oitenta e oito reais**), por força deste instrumento recebe um acréscimo de 10,89% (dez virgula oitenta e nove por cento) passando consequentemente seu valor para **R$ 765.450,24 (setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais),** mantendo-se as demais condições de pagamento
Celebração: 06/09/2024
Signatários: **Vinicius José Mariano de Lima e Jairo Ribeiro Maciel Neto**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:00B2761C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00089/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00089/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E GIVANILSON ALENCAR DA SILVA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) GIVANILSON ALENCAR DA SILVA, residente e domiciliário no povoado queimadas dos birotas, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 105.912.484-09 e RG: 3515236-2.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DA FINAL DO CAMPEONATO DO POVOADO QUEIMADAS DOS BIROTAS, MUNICIPIO DE CANAPI – AL. Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Givanilson Alencar da Silva inscrito no CPF sob o nº, 105.912.484-09 residente e domiciliário no povoado queimadas dos birotas, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 21 de setembro de 2024, no povoado queimadas dos birotas, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 11 de setembro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

GIVANILSON ALENCAR DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:3E3AC1D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0090/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0090/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JONAS DOS SANTOS SILVA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) JONAS DOS SANTOS SILVA, residente domiciliário no povoado Barro Branco, zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 125.382.634-09 e RG: 3904754-7.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Jonas dos Santos Silva, inscrito PARA REALIZAÇÃO DA 07º EDIÇÃO DA FESTA DO CARRO DE BOI DO POVOADO BARRO BRANCO, MUNICIPIO DE CANAPI-AL. no CPF sob o nº, 125.382.634-09 residente e domiciliário no povoado Barro Branco, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 21 de setembro de 2024, no povoado Barro Branco, município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 21 de agosto de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

JONAS DOS SANTOS SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:A0284D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00091/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00091/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E FABIO ROSA NOGUEIRA DA SILVA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) FABIO ROSA NOGUEIRA DA SILVA, residente e domiciliário no povoado forquilha, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 049.639.964-05 e RG: 3154295-6

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DA FEIJOADA BENEFICENTE DO POVOADO FORQUILHA, MUNICIPIO DE CANAPI – AL. Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Fabio Rosa Nogueira da Silva inscrito no CPF sob o nº, 049.639.964-05 residente e domiciliário povoado forquilha, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 25 de setembro de 2024, no povoado forquilha, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 1.000,00 (mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 11 de setembro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

FABIO ROSA NOGUEIRA DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:4D4024DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00092/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00092/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E EDUARDO CAMILO DE OLIVEIRA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) EDUARDO CAMILO DE OLIVEIRA, residente e domiciliário no bairro mutirão, zona urbana S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 711.559.114-82 e RG: 3898007-0.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE FUTEBOL DO BAIRRO MUTIRÃO, MUNICIPIO DE CANAPI – AL. Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Eduardo Camilo de Oliveira inscrito no CPF sob o nº, 711.559.114-82 residente e domiciliário no bairro mutirão, zona urbana, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 29 de setembro de 2024, no bairro mutirão, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 21 de agosto de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

EDUARDO CAMILO DE OLIVEIRA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:AF0C1E5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024-PE/ARP
CONTRATO Nº. 003/2024-PE/ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP (Prefeitura de Estrela de Alagoas-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL - CNPJ: 12.250.684.0001-69. Contratada: MZ BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.125/0001-61. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO OS ALIMENTOS UTILIZADOS NAS AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV ALÉM DE ALIMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO

CAPS. Celebração: 25/06/2024. Vigência: até 31/12/2024. Valor global: R$ 70.465,90 setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). Signatários: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, Contratante e Sadi Luiz Bernardi, Empresária-Contratada.
Carneiros-AL, 25 de junho de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:BB1CC8E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024, que objetiva: Contratação artística da banda NUKOMANDO, através da empresa NUKOMANDO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.489.002/0001–66, conforme proposta de preços em anexo, que realizará apresentação artística (show), em 22/09/2024, referente as festividades de Emancipação Política; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NUKOMANDO PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - R$ 20.000,00.
Coité do Nóia - AL, 19 de Setembro de 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E7ED4E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00028/2024. OBJETO: Contratação artística da banda NUKOMANDO, através da empresa NUKOMANDO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.489.002/0001–66, conforme proposta de preços em anexo, que realizará apresentação artística (show), em 22/09/2024, referente as festividades de Emancipação Política. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Promoções. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/09/2024.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:34B78883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artística da banda NUKOMANDO, através da empresa NUKOMANDO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.489.002/0001–66, conforme proposta de preços em anexo, que realizará apresentação artística (show), em 22/09/2024, referente as festividades de Emancipação Política. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.392.0006.2050 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 19/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00105/2024 - 19.09.24 - NUKOMANDO PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - R$ 20.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:DAFA7D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00005/2024, que objetiva: Aquisições de Brinquedos Pedagógicos e Recreativos, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - R$ 28.681,06.
Coité do Nóia - AL, 10 de setembro de 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:F4CA1445

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisições de Brinquedos Pedagógicos e Recreativos, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00005/2024 - Ata de Registro de Preços nº 00062/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2023, realizado pela CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA– CODAP. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.0661.12.365.0002.2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ–ESCOLA – 30 % 06.0661.12.365.0002.2027 – MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 30% 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00102/2024 - 11.09.24 - BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - R$ 28.681,06

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:9762875F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00006/2024, que objetiva: Aquisições de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico incluindo materiais prático–didáticos, com tecnologias e inclusivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de suprir as necessidades da Administração Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GUARANI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA - R$ 124.141,34.
Coité do Nóia - AL, 10 de Setembro de 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:DA5728C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisições de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico incluindo materiais prático–didáticos, com tecnologias e inclusivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de suprir as necessidades da Administração Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00006/2024 - Ata de Registro de Preços nº 00002/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, realizado pelo CONS Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.0661.12.365.0002.2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ–ESCOLA – 30 % 06.0661.12.365.0002.2027 – MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 30% 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00103/2024 - 11.09.24 - GUARANI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA - R$ 124.141,34.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:32470C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00007/2024, que objetiva: Aquisições de Brinquedos Pedagógicos e Recreativos, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COMAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - R$ 25.512,00.
Coité do Nóia - AL, 10 de setembro de 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:79D1B608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisições de Brinquedos Pedagógicos e Recreativos, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00007/2024 - Ata de Registro de Preços nº 00061/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2023, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.0661.12.365.0002.2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ–ESCOLA – 30 % 06.0661.12.365.0002.2027 – MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 30% 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00104/2024 - 11.09.24 - COMAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - R$ 25.512,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:9AAD896A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por este termo, **AUTORIZO** por inexigibilidade de licitação nº 01/2023 pertinente à contratação da empresa **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, CNPJ 26.545.920/0001-89, estabelecida na Rua Severino Ferreira de Lima, S/N Sala 03– Centro – Colônia Leopoldina/AL, considerando a notória especialização na prestação do serviço, bem como, da análise da proposta técnica onde o mesmo possui capacidade técnica para suprir as necessidades deste Poder Legislativo. A contratação é fundamentada na Lei Federal n° 14.133/2021.

Colônia Leopoldina/AL, 02 de janeiro de 2024.

JORGE ALEXANDRE DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ivanio Pedro da Silva
Código Identificador:B5E84AC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo n° 0808.0001/2024 - Dispensa n° 06/2024
Objeto: Contratação de empresa para reforma de cadeiras tipo poltronas giratória com braços, em material couvin na cor marrom de 1° qualidade, longarinas de três lugares fixa na cor marrom e fabricação de toldo para atender as necessidades da Câmara Municipal.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Joelma Rodrigues Souza CNPJ n° 34.902.094/0001-06.
Valor global de R$ 6.960,00 (Seis mil, novecentos e sessenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8C294542

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo n° 08080002/2024 - Dispensa n° 07/2024.
Objeto:Contratação de empresa especializada de licença de uso de softwares com inteligência artificial, e geração de documentoseletrônicos para o setor de documentos eletrônicos para o setor legislativo, prestação de serviços de transição de áudio (de gravação) e elaboração de atas de plenárias, ambos em língua portuguesa, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada forma clara e inequívoca, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: ADS TECNOLOGIA COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI CNPJ N°33.807.063/0001-03.
Valor global de R$ 52.800,00
Vigência: 12 (doze) meses.

ANTÔNIO MARCOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:DD538A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0601/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0601/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores abaixo descritos:

MAT.	NOME	CARGO	AD. NOTURNO
23623	Gabriel Barbosa Ribeiro	Coordenador Executivo CC-12	15 dias
23182	Adelson Rodrigues da Silva	Assessor Administrativo	30 dias
23516	Elvis Ventura da Silva	Assessor Administrativo CA-2	15 dias

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de setembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:57565195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0602/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0602/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:
CONCEDER, licença médica (INSS) à servidora **MARIA JUCIMARA DE FRANCA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 087.###.###-63, a partir de 20 de setembro de 2024.

Delmiro Gouveia-AL, de 20 de setembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:71D49210

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO, REALIZADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, torna público Contrato de Show Artístico, realizados através do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, segue Contrato.

CONTRATO N° 79/2024
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Ednaldo Alves do Nascimento
CPF N°: 012.005.864-25
OBJETO: Contratação de Show artístico com a banda musical Grimbau – Instrumental Maestro Bacalhau para apresentação no dia 20 de setembro de 2024, durante a Realização do evento em alusão à semana da Pessoa Com Deficiência (PCD), que acontecerá na sede do Projeto Transformar, localizado no bairro Ponto Chic, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

CONTRATO N° 80/2024
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Leandro Nogueira da Silva
CPF N°: 121.808.884-22
OBJETO: Contratação de Show artístico com a banda musical Léo Vaqueiro para apresentação no dia 22 de setembro de 2024, durante a Realização da 29ª Missa de Vaqueiro, que acontecerá no Distrito Barragem Leste, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

CONTRATO N° 81/2024
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Igor Gabriel de Souza Lucena
CPF N°: 123.622.434-51
OBJETO: Contratação de Show artístico com o grupo musical Igor Souza para apresentação no dia 22 de setembro de 2024, durante a Realização da 29ª Missa de Vaqueiro, que acontecerá no Distrito Barragem Leste, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Portaria 01/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:1A0E6F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO, REALIZADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, torna público Contrato de Show Artístico, realizados através do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, segue Contrato.

CONTRATO N° 82/2024
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Jackson Alexandre Costa Cavalcante
CNPJ: 23.493.546/0001-27
OBJETO: Contratação de Show artístico musical de Toco Sanfoneiro para apresentação no dia 23 de setembro de 2024, durante a Realização do Circuito de Negócios Agro, que acontecerá no Estacionamento do Shopping da Vila, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

CONTRATO N° 83/2024
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Jackson Alexandre Costa Cavalcante
CNPJ: 23.493.546/0001-27

OBJETO: Contratação de Show artístico musical de Toco Sanfoneiro para apresentação no dia 23 de setembro de 2024, durante a Realização do Circuito de Negócios Agro, que acontecerá no Estacionamento do Shopping da Vila, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Portaria 010/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:BFA1E13F

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONC. 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1300.004552.2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação Asfáltica, drenagem pluvial e melhoria de acesso a Comunidade Peba.

ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo em epígrafe, ADJUDICA o presente em favor do:
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) sob o n.º 00.338.885/0001-33, com sede na Av. José de Alencar, nº916, sala 703, bairro da Ilha do Leite, Cidade de Recife-PE, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de julho de 2024.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1300.004552.2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação Asfáltica, drenagem pluvial e melhoria de acesso a Comunidade Peba.

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o presente em favor da:

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) sob o n.º 00.338.885/0001-33, com sede na Av. José de Alencar, nº916, sala 703, bairro da Ilha do Leite, Cidade de Recife-PE, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de julho de 2024.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:76E98694

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONC. 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1300.006505.2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

Objeto: Contratação de empresa em serviços de pavimentação/ manutenção de estradas vicinais ou rurais, no município de Delmiro Gouveia/AL, no trecho com aproximadamente 10,00 KM de extensão de manutenção vicinais ou rurais, que compreende o trecho da Vila 25 ao povoado Cruz, município de Delmiro Gouveia/AL, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do Edital.

ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo em epígrafe, ADJUDICA o presente em favor do:

CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) sob o n.º 08.534.529/0001-05, com sede na Rua Riachuelo, nº 65, bairro Centro, cidade de Paulo Afonso-BA, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de julho de 2024.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1300.006505.2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2024

Objeto: Contratação de empresa em serviços de pavimentação/ manutenção de estradas vicinais ou rurais, no município de Delmiro Gouveia/AL, no trecho com aproximadamente 10,00 KM de extensão de manutenção vicinais ou rurais, que compreende o trecho da Vila 25 ao povoado Cruz, município de Delmiro Gouveia/AL, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do Edital.

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o presente em favor da:

CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) sob o n.º 08.534.529/0001-05, com sede na Rua Riachuelo, nº 65, bairro Centro, cidade de Paulo Afonso-BA, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de julho de 2024.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:107C42BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

Por este aviso, torna-se público para quem interessar que a sessão pública de abertura do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024 – UASG 982749**, cujo objeto é Registro de Preços (RP) para eventual ou futura aquisição de Gêneros Alimentícios, para fins das secretarias, marcada para o dia **13/setembro/2024** e redesignada para o dia **30/setembro/2024** às **09h00min** (horário oficial de Brasília)**,** foi alterada para o dia **04/outubro/2024** às **09h00min** (horário oficial de Brasília), no mesmo local/site indicado na publicação do dia 13 de

setembro de 2024, conforme veja-se na pág. 298, Seção 3, da Ed. Nº 178, do Diário Oficial da União (DOU), na pág. 12 e 13, da Ed. ANO XI | Nº 2386, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM) e na pág. 14, da Edição impressa produzida pelo Jornal "Tribuna Independente" com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, em razão de "**Nova previsão de Abertura**" por indefinição de prazo na configuração da sessão no sistema: **www.gov.br/compras/pt-br/**, ambiente eletrônico do **Compras.Gov.Br**. A nova data/hora de abertura, será fim do acolhimento e deve ser informada de no mínimo 24 hs da data/hora atual. Maiores informações no e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:51C59305

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

Por este aviso, torna-se público para quem interessar que a sessão pública de abertura do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – UASG 982749**, cujo objeto é Registro de Preços (RP) para eventual ou futura aquisição de Materiais de Expedientes, para fins das secretarias, marcada para o dia **13/setembro/2024** e redesignada para o dia **30/setembro/2024** às **14h00min** (horário oficial de Brasília)**,** foi alterada para o dia **04/outubro/2024** às **14h00min** (horário oficial de Brasília), no mesmo local/site indicado na publicação do dia 13 de setembro de 2024, conforme veja-se na pág. 298, Seção 3, da Ed. Nº 178, do Diário Oficial da União (DOU), na pág. 13, da Ed. ANO XI | Nº 2386, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM) e na pág. 14, da Edição impressa produzida pelo Jornal "Tribuna Independente" com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, em razão de "**Nova previsão de Abertura**" por indefinição de prazo na configuração da sessão no sistema: **www.gov.br/compras/pt-br/**, ambiente eletrônico do **Compras.Gov.Br**. A nova data/hora de abertura, será fim do acolhimento e deve ser informada de no mínimo 24 hs da data/hora atual. Maiores informações no e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:D09B2A66

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006-005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006-005/2024
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.683.128/0001-20.
OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios. VALOR: **R$ 82.797,90** (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).
FLEXEIRAS, 03 de setembro de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:BB7C6E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 045/2024

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 045/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-045/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: EDR PRODUÇÕES ARTISTICAS, CNPJ: 27.886.899/0001-48. Objeto: Apresentação Artística – EDSON RAZEK, nas Festividades da Semana da Juventude de 2024 no Município de Flexeiras/AL, a se realizar no dia 22 de setembro de 2024.
VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais).
Flexeiras, 20 de setembro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:E1D58391

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/24

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 02/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4272019092024
BASE LEGAL: Art. 74, III "c" da Lei Federal nº14.133/2021
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi
C**ONTRATADO**: Associação das Previdências Próprias do Estado de Alagoas – APPEAL, CNPJ nº 32.308.885/0001-87
OBJETO: Contratação de Renovação de Filiação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapí/Alagoas na Associação das Previdências Próprias do Estado de Alagoas – APPEAL, correspondente ao exercício de 2024/2025.
PREÇO GLOBAL: R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)
PRAZO: Até 18 de setembro de 2025
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.9.0.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2024

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:8C58B143

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 222 DE 20 DE SETEMBRO 2024.

Altera o inc. iii do Art. 4º da LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Do exercício DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **INHAPI/AL**,

Faz saber que a Câmara Municipal de **INHAPI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o alterado o **inc. iii do Art.4º da LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA**

ANUAL Do exercício DE 2024), passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.4º** - [...]

III - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, **até o limite de 70,00%** das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 20 de setembro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:AC4238F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240710.019 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECERE JURÍDICO atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2024.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de locação de imóvel onde funciona a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCADOR: O(A) Sr(a). Tercio Luiz Vilar de Melo inscrito no **CPF nº. 352.785.954-34,** imóvel localizado Av. Senador Rui Palmeira, N 1466, TIPI, Inhapi/Alagoas, CEP: 57545.000

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **034/2024.**

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 20 de setembro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:BDB7522B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. Nº 017/2024

O município de Jequiá da Praia, através da CPL comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS**,** para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Jequiá da Praia, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Jequiá da Praia - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, no setor da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços - CACBS, situada na Praça José Pacheco, S/N, Bairro: Centro – CEP Nº. 57.255-000 - Telefone: (082) 99606-7863, ou através do e-mail: irpjequiadapraia@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6F8AF3A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082 DO ANO DE 2024. - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 082 DO ANO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o art. 50, I, da lei orgânica do Munícipio de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA MADALENA GOMES DA SILVA,** portadora do CPF nº **066.909.344-03**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no quadro de pessoal comissionado, até ulterior deliberação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
E cumpra-se.

Governo Municipal de Joaquim Gomes, Alagoas,
11 de setembro de 2024, **62º ano da emancipação política.**

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:E285EBBF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08090022/2024. ESPÉCIE: primeiro termo aditivo ao contrato 056/2023 – Adesão a ARP Nº 01.PE20/2022, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a empresa KLÉBER DA SILVA MARANHÃO JUNIOR –ME. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 (dose) meses. Valor: R$ 193.424,92 (cento e noventa e três mil quatrocentos e vinte e quarto reais e noventa e dois centavos). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 27 agosto de 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:AA7DC663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 763/2021, de 23 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para compor a **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO** a pessoa de:
EBERSON FERREIRA TAVARES, médico, CRM/AL nº 5014, inscrito no CPF nº 768.775.073-04, membro da Junta médica oficial.
PAULO CESAR ARGOLO PEREIRA ALVES, médico, CRM/AL nº 3796, inscrito no CPF nº 425.990.244-04, membro da junta médica oficial.
JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, médico, CRM/CE nº 9496, inscrito no CPF nº 074.240.424-24, membro da junta médica oficial.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em 09 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 09 de setembro de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:EB94D7D1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 035/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de SUELI APARECIDA DE PAULA ALMEIDA**.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 033/2024, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **SUELI APARECIDA DE PAULA ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 870.304.384-34 e RG nº 1.331.376, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matricula nº 1023, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 14, §§ 1º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais, último salário de contribuição da ativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro-AL, 20 de setembro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente -IPREV

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:976386B6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 036/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de HÉLIO DE ALMEIDA**.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 033/2024, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **HÉLIO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 012.151.238-09 e RG nº 301.535, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, matricula nº 0086, servidor público municipal, filiado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 14, §§ 1º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais, último salário de contribuição da ativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro-AL, 20 de setembro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:03CF5792

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS - Nº 07/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, através da Comissão Permanente Licitação convoca as empresas participantes da licitação realizada na modalidade tomada de preços nº 07/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de construção de uma quadra coberta no Povoado Funil localizado no Município de Lagoa da Canoa/AL, para a continuidade da sessão visando a abertura da proposta de preços das empresas habilitadas, no dia 26/09/2024 às 11h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sediada na situada na Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n, centro, CEP: 57.330-000, Lagoa da Canoa/AL.

Lagoa da Canoa/AL, 20 de setembro de 2024.

RIVALDO PEREIRA CAJU JÚNIOR
Comissão de Contratação

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:4990755F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001.008.210823

Espécie: **1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 001.008.210823.** Licitação: **Pregão Eletrônico nº 016/2022.** Objeto: O presente instrumento tem por objeto o **1º (Primeiro)** Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº **001.008.210823, que tem como objeto contratação de empresa** especializada para prestação de serviços de **fornecimento de link dedicado de internet, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços** destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município Major Izidoro, autorizado pelo Chefe do Poder Executivos, sob os fundamentos do **art. 57, §1º, II, da Lei 8.666 de 1993**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58). Contratado MALTA E CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.138.022/0001-00**. Data de Assinatura**: 10/09/2024**. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais clausulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Sidney Carvalho Malta**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:6570D7CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 08160004/2024.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº:46/2022.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa P.A PORFIRIO BRANDÃO-ME, inscrita no CNPJ sob nº.21.543.892/0001-47.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº.46/2022, referente a prestação de serviços especializados em consultas e exames médicos de média e alta complexidade no município de Maravilha/AL
Vigência: 12 (Doze) meses consecutivose ininterruptos.
Data da Assinatura: 19 de setembro de 2024.
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e o Phellipe André Porfirio Brandão pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D648E105

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.597, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Município de Marechal Deodoro.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.
Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Marechal Deodoro, a segurança alimentar e nutricional abrange:
I- a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 4º. Deve também o poder público municipal:

I- avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;
II- empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Marechal Deodoro:
I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
II- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marechal Deodoro;
III- A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;
IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marechal Deodoro e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º. Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marechal Deodoro, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.
Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Subprefeitura, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marechal Deodoro, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. E tem como atribuições, dentre outras afins:
I- convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
II- propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;
III- articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV- instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
V- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.
§ 1º. O COMSEA de Marechal Deodoro será composto por:
I- 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
II- 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, em conformidade com o Decreto que regulamenta o COMSEA.
§ 2º. Poderão também compor o COMSEA de Marechal Deodoro, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.
§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA de Marechal Deodoro, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.
§ 4º O COMSEA de Marechal Deodoro será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.
§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA de Marechal Deodoro, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Marechal Deodoro, dentre outras afins:
I– elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marechal Deodoro, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II- coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III- monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 9º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 05 de setembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:697E4756

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, 20 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE INCENTIVOS FISCAL E LOCACIONAL A UNIFRIOS DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

O Prefeito do Município de Marechal, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido incentivos Fiscais e Locacional do PRODESIN à empresa **UNIFRIOS DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** de nome fantasia UNIFRIOS DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ sob o nº. 16.926.846/0001-97**, conforme o disposto na Resolução COMUDE n.º 003/2024;

Art. 2º - A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto, caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme

determina a Lei nº 1.358, de 07 de janeiro de 2021, Lei nº 1.388, de 29 de julho de 2021 e Decreto nº 07, de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de setembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:7655BEB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Diretoria Especial de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 24 de setembro de 2024, às 11:00h, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza. Tipo: Menor preço, na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).
Marechal Deodoro/AL, 20 de setembro de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:BBC957CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3007.001/2024

Partes: PMMD e a empresa **CLINICA RECONSTRUIR TERAPEUTICA – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.537.195/0001-22.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência e neste Termo de Contrato.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
01	**Serviço de Internação Involuntária:** Do tipo tratamento desintoxicação – incluindo avaliação com equipe multiprofissional e plano terapêutico, cuidados psicológicos, médicos especializados na dependência do paciente e médico-clinico para acompanhamento de outras possíveis comorbidades. Incluído resgate com equipe técnica especializada em abordagem em casos de internação compulsória.	Diária	180	R$ 30.700,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir data de sua assinatura.
Preço: O valor total da contratação é de **R$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais**).
Data de Assinatura: 30 de julho de 2024.
Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
CLINICA RECONSTRUIR TERAPEUTICA – LTDA – CONTRATADA
Mateus Vital de Farias – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:0D379032

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.006.200524/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA..

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: a empresa P H FAUSTO JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 37.641.900/0001-28, com valor final de R$ 6.051,60 (seis mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano..

Maribondo - AL, 04 de Setembro de 2024.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: P H FAUSTO JUNIOR (Paulo Henrique Fausto Júnior).

Publicado por:
Mateus Antonio Dos Santos da Silva
Código Identificador:2011E06A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.006.200524/2024 CONTRATO Nº 119/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo), com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, representada pelo Senhor Victor Amorim Pedrosa Silva, brasileiro, Secretário municipal de administração, solteiro, Portador do RG nº. 34414380 e CPF nº. 091.935.594-37
CONTRATADO: A empresa**P H FAUSTO JUNIOR–** inscrição no CNPJ/MF sob n° 37.641.900/0001-28, com valor global de R$**617,30** (seiscentos e dezessete reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da data de sua assinatura.

Maribondo - AL, 04 de Setembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

VICTOR AMORIM PEDROSA SILVA
Secretário Interveniente

P H Fausto Junior
(PAULO HENRIQUE FAUSTO JÚNIOR).
Contratado

Publicado por:
Mateus Antonio Dos Santos da Silva
Código Identificador:9377813B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.006.200524/2024 CONTRATO Nº 119A/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo), com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo senhor Carlos Alberto Falcão Pedrosa Netto, brasileiro, Secretário municipal de educação, solteiro, portador do RG nº. 3667472-9 – SEDS/AL e CPF nº. 091.977.214-50.

CONTRATADO: A empresa**P H FAUSTO JUNIOR–** inscrição no CNPJ/MF sob n° 37.641.900/0001-28, com valor global de R$ **1.372,40** (um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da data de sua assinatura.

Maribondo - AL, 04 de Setembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário
Interveniente

P H Fausto Junior
(PAULO HENRIQUE FAUSTO JÚNIOR).
Contratado

Publicado por:
Mateus Antonio Dos Santos da Silva
Código Identificador:B3CECEE3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.006.200524/2024 CONTRATO Nº 119B/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo), com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela senhora Ledja Costa Melo brasileira, Secretária municipal de saúde, solteira, portadora do RG nº. 2.029.777 – SSP/AL e CPF nº. 046.189.784-90.

CONTRATADO: A empresa**P H FAUSTO JUNIOR–** inscrição no CNPJ/MF sob n° 37.641.900/0001-28, com valor global de R$**1.941,30** (um mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da data de sua assinatura.

Maribondo - AL, 04 de Setembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

LEDJA COSTA MELO
Secretária
Interveniente

P H Fausto Junior
(PAULO HENRIQUE FAUSTO JÚNIOR).
Contratado

Publicado por:
Mateus Antonio Dos Santos da Silva
Código Identificador:F851B109

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.006.200524/2024 CONTRATO Nº 119C/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo), com interveniência da secretaria municipal de Assistência Social, representada pela senhora Elisângela Belarmino de Melo Nunes, brasileira,
Secretária municipal de asssitência social, casada, portadora do RG nº. 2001001204259 SSP/AL e CPF nº. 050.267.034-70

CONTRATADO: A empresa**P H FAUSTO JUNIOR–** inscrição no CNPJ/MF sob n° 37.641.900/0001-28, com valor global de R$ 2.120,60 (dois mil, cento e vinte reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da data de sua assinatura.

Maribondo - AL, 04 de Setembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

ELISÂNGELA BELARMINO DE MELO NUNES
Secretária
Interveniente

P H Fausto Junior
(PAULO HENRIQUE FAUSTO JÚNIOR).
Contratado

Publicado por:
Mateus Antonio Dos Santos da Silva
Código Identificador:55CEFB54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Processo Administrativo de Desapropriação nº 20240807.012.

O Prefeito do Município de Mata Grande - AL, em obediência ao princípio da moralidade e da publicidade, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, bem imóvel que consta pertencer ao patrimônio de JOSE WILKER DA SILVA DANIEL, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 147.278.224-07, residente e domiciliado na zona rural, desta cidade, cuja propriedade assim se descreve com o seguinte georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC- 39°W, de coordenadas 629076.17 m E e 8989789.22 m S; deste segue confrontando com a propriedade de PARTICULAR, por uma distância de 79,2M até o vértice P2, de coordenadas 629047.31 m E e 8989864.12 m S; deste segue confrontando com a propriedade de PARTICULAR, por uma distância de 38,7M até o vértice P3, de coordenadas 629083.50 m E e 8989880.19 m S; deste segue confrontando com a propriedade de PARTICULAR, por uma distância de 77,8M até o vértice P4, de coordenadas 629111.79 m E e 8989805.38 m S; deste segue confrontando com a Rodovia AL 145, por uma distância de 38,4M até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 240,00M e área de 3.200,00M². Com fundamento na Lei Orgânica do Município de Mata Grande – AL, em seu art. 88, alínea "d", a **DECLARAÇÃO** pelo Município de Mata Grande de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação para construção de um equipamento esportivo, em consonância com os termos constantes nos autos do Processo Administrativo de Desapropriação Nº 20240807.012.

DA DESCRIÇÃO DO BEM:
Todas as coordenadas georreferenciadas aqui descritas teve como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Sr. Elliot Viera Veras Santiago de Melo, Engenheiro Civil - CREA: 021039819-1.

CLAUSURA GERAL:
O presente Edital é expedido com prazo de 05 (cinco dias) corridos para conhecimento de interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital será publicado na forma da lei e afixado na sede desta Administração Municipal, no local público e de costume.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Grande-AL, 19 de setembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:60394E16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no serviço de comunicação visual, para atender as necessidades das secretarias do Município de Messias/AL**

Tipo: **MENOR PREÇO DO LOTE– GLOBAL**
Data e hora da sessão de disputa: 10/**10/2024, às 10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 20 de setembro de 2024.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:0F34CA91

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

PROCESSO: 2024 120241103010. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADA: M F ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.711.285/0001-02. VALOR CONTRATADO: R$1.294.658,99 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO TRAIPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. HOMOLOGAÇÃO: 18/09/2024. RECURSO: Federal e Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:45344512

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024 120241103010
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Em virtude de erro material constante na publicação de homologação do processo acima referenciado, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2390, página 24, no dia 19 de setembro de 2024, retifica-se informações referente a Razão Social e endereço, onde passará a vigorar conforme a seguir:
ONDE SE LÊ:
"M. FABIAN E. SILVA ENGENHARIA, Rua Manoel Maia Nobre, n° 108, Sala 201, Farol, CEP 57.050120 - CNPJ 02.711.285/0001-02."
LEIA-SE:
"**M F ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº** 02.711.285/0001-02, sediada na Av**.** Pretestato Machado, nº1418, Jatiúca, Maceió/AL."
Minador do Negrão/AL, 20 de setembro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:917B953C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120240702007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
O Prefeito de **MINADOR DO NEGRÃO**/AL, no uso de suas atribuições e em concordância com o que determina a Lei 14.133/2021,
RESOLVE:
HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do procedimento licitatório supracitado, em favor das empresas descritas abaixo:
RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 27.136.199/0001-36 com os lotes: 2, 9, 14, 37, 39, 58 e 59 no valor total de R$ 20.469,30 (vinte mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).
NOVO HORIZONTE COMERCIO LTDA, CNPJ nº 53.904.932/0001-25 com os lotes: 13, 19, 38, 40, 57, 62, 63, 70 e 71 no valor total de R$ 133.190,00 (cento e trinta e três mil e cento e noventa reais).
BOLSAS FENIX LTDA, CNPJ nº50.892.186/0001-09 com o lote: 10 no valor total de R$ 17.265,60 (dezessete mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
GRACILENE VENANCIO DA SILVA CONFECCOES ME, CNPJ nº06.916.292.0001/93 com os lotes: 4, 5, 6, 7, 8, 22, 23, 27, 28, 30, 31, 35, 42, 43, 44, 45, 66, 67 e 68 no valor total de R$ 283.095,30 (duzentos e oitenta e três mil e noventa e cinco reais e trinta centavos).
MAX B DO REGO, CNPJ nº 47.326.727/0001-27 com o lote: 20 no valor total de R$ 19.996,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais).
TF LIMA PLAY 2 SPORTS, CNPJ nº14.103.697/0001-30 com os lotes: 26 e 36 no valor total de R$ 6.895,00 (seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais).
VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ nº26.958.780/0001-70 com os lotes: 46 e 56 no valor total de R$ 10.902,50 (dez mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos).
M. ANA FRANCA, CNPJ nº 07.692.758/0001-87 com os lotes: 15, 16, 17, 18, 24, 25, 33, 34, 41, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 76 e 77 no valor total de R$ 254.773,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e três reais).
AMERIFORME INDÚSTRIA E COMERCIO TÊXTIL LTDA, CNPJ nº49.225.981/0001-64 com o lote: 32 no valor total de R$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).
WK BOLSAS E BRINDES LTDA, CNPJ nº46.184.477/0001-75 com os lotes: 11, 12, 54 e 55 no valor total de R$ 50.640,40 (cinquenta mil e seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos).
J M DELGADO JUNIOR, CNPJ nº00.818.307/0001-02 com os lotes: 1, 3, 29, 49, 60, 61, 64, 65, 72, 73, 74 e 75 no valor total de R$ 82.545,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).
RAÇA & DANCIN CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.119.770/0001-50 com o lote: 69 no valor total de R$ 57.520,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).
M TESTA ATACADO LTDA, CNPJ nº 43.044.418/0001-03 com o lote: 21 no valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Minador do Negrão/AL, 20 de setembro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:36F78ADE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Decreta Situação de Emergência no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores - Estado de Alagoas, em razão da Estiagem, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que mesmo com a regularidade das chuvas em nosso município durante o ano, grande parte da produção agrícola fora afetada; e nossos barreiros e barragens não atingiram 50% da sua capacidade;
CONSIDERANDO que as consequências dessa situação de emergência resultam em danos socioeconômicos essenciais ao Município;
CONSIDERANDO que a maioria das famílias da zona rural encontra-se sem água potável para consumo;
CONSIDERANDO que se impõe ao Município a adoção de cunho emergencial com vistas à minimizar os efeitos decorrentes dessa situação de tamanha gravidade, sendo atingida a camada mais carente da população;
CONSIDERANDO que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade de preservar seu patrimônio e bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;
CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Olho d'Água das Flores/AL favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV, do art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Olho d'Água das Flores/AL registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre codificado como Estiagem, classificado como sendo de nível II, dada a magnitude do evento adverso e à necessidade de solicitação de reconhecimento federal para o apoio da União no sentido de manutenção da entrega de água potável por meio da Operação Pipa do Exército**.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Olho d'Água das Flores/AL nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 17 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 17 de setembro de 2024 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:5E721082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal; com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, a Lei Federal nº 14.133/2021, comumente conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º. Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º. Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal 13.013/2016.

Art. 2º. Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei 14.133/2021, poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da já mencionada norma.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I – Apostilamento: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Área Técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III – Autoridade máxima:
a) Na Administração Direta, o Prefeito ou Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) Nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente.

IV – Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

V – Compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI – Comissão de seleção: órgão colegiado destinado à processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

VII – Contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII – Demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX – Documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação;

X – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XI – Fiscal Administrativo de Contrato: agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidade previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XII – Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições previstas no artigo 23 deste Decreto;

XIII – Fiscal Setorial de Contrato: o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XIV – Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XV – Livro Próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVI – Unidade Gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º. A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º. No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º. Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.
§ 7º. A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

SEÇÃO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º. Compete ao Gestor Municipal a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º. Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º. A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º. As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Departamento de Licitações e Contratos do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 7º. Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II – coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) Conduzir a sessão pública;
d) Verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) Promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) Declarar o vencedor do certame;
h) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) Negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidas no edital, bem como providenciar e juntar aos autos a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 8º. Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II – providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

SEÇÃO III
DOS AGENTES QUE ATUAM COMO GESTORES E FISCAIS

Art. 9º. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pelo Gestor Municipal, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 10º. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados (as) ainda:
I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II – o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III – o quantitativo de contratos por servidor; e
IV – a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 11º. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração Direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º. O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º. É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º. O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º. Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.

§ 5º. Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º. Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º. Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º. Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 12º. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante indicação do nome completo e CPF do Gestor de Contrato no Instrumento Contratual e de Fiscal de Contrato através de Portaria de Designação de Fiscalização Contratual, a ser assinado por autoridades competentes.

§ 1º. A designação de fiscal de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 11, deverá ser realizada por meio de Portaria e renovada mediante solicitação para execução de termo aditivo ao Contrato, se for o caso.

§ 2º. A Portaria de designação de designação de fiscal de contrato deverá conter o nome completo, o número do CPF, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º. O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.

§ 4º. Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º. O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 13º. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 12 deste decreto.

Art. 14º. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 15º. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 16º. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Interna do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 17º. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 18º. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 19º. Compete à Controladoria Interna do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 20º. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do Gestor de Contrato

Art. 21º. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência.

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II
Do Fiscal de Contrato

Art. 22º. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização da reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII – registrar em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição, fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 23º. Caberá a autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II – promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV – autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V – decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI – adjudicar o objeto da licitação;

VII – homologar o resultado da licitação;

VIII – celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX – autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 24º. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

SEÇÃO V
DO APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 25º. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como da

Controladoria Interna, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º. A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º. Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º. Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 26º. Compete ao Procurador Geral do Município – PGM, promover a aprovação de:

I – minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II – minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º. Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º. Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto ao Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de contratação responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º. Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise de adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º. Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º. Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

Subseção I
Do Assessoramento Jurídico

Art. 27º. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos ou correspondente, ou seja, da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 28º. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º. Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º. Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º. Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º. A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 29º. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I – de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II – que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III – a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 30º. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I – contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III – minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV – processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V – alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Do Auxílio do Controle Interno

Art. 31º. O do controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 32º. Na prestação de auxílio o controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 33º. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

SEÇÃO VI
DOS TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 34º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessor os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

SEÇÃO I
DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Art. 35º. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais – PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, direta, autárquica e fundacional do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

SEÇÃO II
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Art. 36º. O Município de Olho d'Água das Flores/AL, deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:

I – expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II – estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO

Art. 37º. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual – PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual – PCA se tornará obrigatório no exercício do ano de 2025.

Art. 38º. Cada unidade gestora deverá apresentar anualmente as suas demandas, que irão compor o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subsequente.

§ 1º. Para os fins do caput deste artigo integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 39º. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I – o tipo de item e a respectiva especificação;

II – a unidade de fornecimento do item;

III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – a descrição sucinta do objeto;

V – a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI – a estimativa preliminar do valor;

VII – o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII – a data desejada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.

Art. 40º. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II – adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;

III – construção do Calendário Anual de Licitação.

SEÇÃO II
DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 41º. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras, as suas respectivas demandas de contratações anuais, para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

Art. 42º. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 40 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Planejamento, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º. Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.

§ 2º. As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º. O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 43º. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I – 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II – 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e
III – trinta dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentaria Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.
§ 1º. A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 42 deste Decreto.

§ 2º. A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal da Transparência e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo, ou caso excepcionais não previsíveis, devidamente justificados.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 44º. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano Vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem no Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 45º. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 46º. Compete ao Departamento de Licitações e Contratos instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º. Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Na aplicação do § 1º deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal – Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
DA FASE PREPARATÓRIA
SEÇÃO I
DAS REGRAS GERAIS

Art. 47º. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima das entidades demandantes, ou a quem elas delegar.

SEÇÃO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 48º. Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no art. 9º, § 1º da IN 58/2022, contendo os elementos obrigatórios seguintes:

I – descrição da necessidade da contratação;

II – estimativa das quantidades a serem contratadas;

III – estimativa do valor da contratação;

IV – justificativas para o parcelamento ou não da solução;

V – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;

VI – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º. O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I – utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II – considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução, decorrentes de imprecisões do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III – considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV – realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 4º. O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 5º. A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 49º. O ETP deverá ser elaborado pela Equipe de Planejamento em conjunto com a entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos, entidades, ou servidores da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 50º. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 51º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 53 deste Decreto.

Art. 52º. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 53º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 54º. O Estudo Técnico Preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º. Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º. Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 48 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

SEÇÃO III
DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 55º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º. O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I – modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II – definição precisa do objeto a ser contratado;

III – requisitos de conformidade das propostas;

IV – requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V – obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI – prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII – formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII – substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IX – exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

X – critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI – alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimando da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII – declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

XIII – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIV – controle da execução;

XV – critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVI – contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII – subcontratação;

XVIII – alteração subjetiva;

XIX – sanções administrativas específicas;

XX – indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXI – a padronização, quando for o caso;

XXII – meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º. O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I – justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância no artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consorcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º. As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º. O termo de referência deverá ser elaborado pela Equipe de Planejamento em conjunto com a entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos, entidades, ou servidores da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º. O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º. O termo de referência inicialmente elaborado pela Equipe de Planejamento e/ou entidade demandante, deverá ser aprovado pela unidade gestora solicitante e encaminhado para o Departamento de licitações para que após as providências executadas pelo Setor de Compras Municipal, seja readequado de acordo com a Lei, quando couber e aprovado pela Secretaria de Planejamento.

§ 7º. Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I – utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II – considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 56º. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 57º. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 58º. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 59º. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às Atas de Registro de Preços.

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 60º. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Art. 61º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre o conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1º artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I – para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II – para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 62º. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I – justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II – solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III – obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável;

§ 1º. Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º. Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º. Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º. A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 63º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 64º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

SEÇÃO II
DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 65º. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.

Art. 66º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º. Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º. As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 67º. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º. Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º. O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º. Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4º. Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover o acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5º. O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 68º. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços – SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, Direta ou Indireta.

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69º. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I – quando, pelas caraterísticas do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I A IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 70º. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades de contratação;

V – realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII – verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX – gerenciar a ata de registro de preços;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII – remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV – autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º. Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º. No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Olho d'Água das Flores/AL acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos §1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidade decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 71º. Compete ao órgão ou entidade participante:
I – registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.

II – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III – manifestar junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI – assegurar-se quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX – prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO DE DIVULGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 72º. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 73º. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 74º. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:
I – indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II – as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III – as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI – a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII – a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I – os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II – os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 76º. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO V

DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 77º. Após a homologação da licitação ou da contração direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecido no edital; e

II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 78º. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 77, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 79º. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 78, e observado o disposto no § 3º do artigo 77 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 80º. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 81º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 82º. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

SEÇÃO VI
ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 83º. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I **–** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 84º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 85º. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torna insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a

cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

SEÇÃO VII
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 86º. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 87º. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I – razões de interesse público;

II – cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

SEÇÃO VIII
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 88º. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos temos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

SEÇÃO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 89º. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 90º. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 91º. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do

atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

SEÇÃO X
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 92º. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 93º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE

Art. 94º. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada obrigatoriamente em Diário Oficial do Município e/ou nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 95º. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º. O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 96º. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 97º. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão aos participantes e a Administração.

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 98º. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º. A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 99º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º. É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º. Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

SEÇÃO III
DAS REGRAS DE CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 100º. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I – o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nos normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II – o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequando ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V – os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO IV
DO ENCERRAMENTO

Art. 101. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.
§ 2º. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Diário Oficial do Município e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, publicadas e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 102. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I – documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II – proposta de preços do licitante;

III – os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;

V – a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI – comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º. A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 103º. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
SEÇÃO I
DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Art. 104º. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 105º. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.

Parágrafo único. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 106º. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

SEÇÃO II
DO MODELO DE GESTÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

Art. 107º. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 108º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I – os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 109º. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 110º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor,

respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III, do mesmo diploma legal.

SEÇÃO III
DAS DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 111º. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º. As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

SEÇÃO IV
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Art. 112º. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I – revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II – reajustamento em sentido estrito; e

III – repactuação.

§ 2º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º. Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 113º. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 114º. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 115º. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II
Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 116º. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, adotando-se o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice do reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º. O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostilamento.

§ 5º. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 117º. Para o reajustamento de que trata o parágrafo §1º do artigo 116 deste Decreto, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor – INPC ou outro que o substitua, adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 118º. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – as particularidades do contrato em vigor;

II – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º. O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º. A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8º. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 119º. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 120º. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I – aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 121º. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 122º. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;
II – locações;
III – prestação de serviços; ou
IV – realização de obras.

§ 1º. No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 123º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor do inadimplido.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 124º. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º. Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º. Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.
§ 4º. O prazo de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§5º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º. Regularizada as situações tratadas no § 6º deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 125º. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

Parágrafo único. A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 126º. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 127º. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 128º. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Olho d'Água das Flores/AL observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 129º. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

Art. 130º. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 131º. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 132º. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.

§ 1º. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º. Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 133º. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da Advertência

Art. 134º. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da Multa

Art. 135º. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 136º. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após a solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 135 deste Decreto.

§ 3º. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 137º. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrado judicialmente;
II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 138º. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do Impedimento de Licitar

Art. 139º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

§ 1º. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de até 10 (dez) dias, a considerar as especificidades do caso concreto, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Olho d'Água das Flores/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Subseção IV
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 140º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI – outras situações de natureza correlatas.

§ 1º. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria- Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Olho d'Água das Flores/AL, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
Subseção I
Dos Atos Processuais: do Tempo, dos Prazos e da Forma dos Atos

Art. 141º. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.603, de 2020.

Art. 142º. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º. Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I – o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II – a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 143º. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 144º. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do Processo Administrativo Sumaríssimo

Art. 145º. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§ 5º. Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º. No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é necessária a manifestação jurídica da Procuradoria – Geral do Município.

Subseção III
Do Processo Administrativo Sumário

Art. 146º. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º. Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 147º. Transcorrido o prazo previsto no artigo 146 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças

principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º. O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º. O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º. O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º. No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é necessária a manifestação jurídica da Procuradoria – Geral do Município.

§ 5º. Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 131 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 148 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do Processo Administrativo Comum

Art. 148º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 131 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pelo Corregedor Geral do Município ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

§ 1º. A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I – a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II – os fatos que ensejam a apuração;

III – o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV – as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V – o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI – na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 149º. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º. Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 150º. O processo será iniciado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 151º. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. A notificação conterá, no mínimo:

I – a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II – a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III – a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV – o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V – a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI – a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII – a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII – a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º. A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º. Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 152º. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º. Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º. Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º. Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio.

§ 4º. Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município Alagoano – AMA, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º. Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º. No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 153º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 154º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 153 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 155º. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º. Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 156º. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 157º. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II – o dispositivo legal violado;

III – a sanção imposta.

§ 1º. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 158º. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI – situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 159º. São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre licitante ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a prática de qualquer infração absorvida, na forma do disposto no artigo 133 deste Decreto;

V - a reincidência.

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º. As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I – serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência.

II – serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III – serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 160º. São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 161º. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 162º. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 163º. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 164º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I – a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II – a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 165º. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I – as pessoas físicas que constituíram a pessoas jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 166º. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 167º. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 168º. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 169º. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Corregedor Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da Extinção dos Contratos

Art. 170º. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I – antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II – no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III – em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV – quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 171º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 172º. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do artigo 131 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 131 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º. Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 173º. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 131 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 174º. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos de aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;
b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Olho d'Água das Flores/AL;
c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 175º. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

SEÇÃO IV
DA PUBLICIDADE

Art. 176º. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município de Olho d'Água das Flores/AL deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme previsto no caput do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§ 2º. O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 177º. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 178º. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº's 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002; e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – os processos licitatórios que tenham os editais publicados sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua

vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II – os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III – os atos de autorização/ratificação da contratação por inexigibilidade pela autoridade superior publicados sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 179º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 180º. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 181º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 18 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:268DC14B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 14, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta as Contratações Diretas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito da Adminsitração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal; com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, as contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, da Lei Federal nº 14.133/2021, comumente conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação direta pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pela Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º. Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal 13.013/2016.

Art. 2º. Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei 14.133/2021, poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da já mencionada norma.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta
Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico prelimitar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
II- Estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários como compromisso a ser assumido;
V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI- Razão da escolha do contratado;
VII- Justificativa de preço;
VIII- Autorização de autoridade competente;
IX- Indicação do dispositivo legal aplicável;
X- Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal no Estado de Alagoas;
XI- No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública Municipal;
XII- Lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado pelo Departamento de Licitações e Contratos, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
XIII- Em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.
§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.
§2º O processo de contratação direta será instruído pelo setor requisitante, com o auxílio, se necessário, de agente ou comissão de contratação do Departamento de Licitações e Contratos.
Art. 4º. Cabe ao Prefeito Municipal autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação dos órgãos da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art.5º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços.

Art.6º. No caso de contratação direta, a divulgação se dará no Diário Oficial do Município e/ou Portal de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput desde artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e das demais despesas específicas.
Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação
Art. 7º. É inexigível a licitação nas hipóteses previstas no art.74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§1º As hipóteses previstas são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
§ 2º As hipóteses de inexigibilidade, previstas no incisa III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade dos serviços, de natureza predominantemente intelectual e da notória especialização do contratado.
§ 3º Quando a hipótese não estiver prevista nos incisos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o fundamento legal da contratação será previsto em seu caput.
§ 4º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta a adoção de providência que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contrata, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art.8º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou prestador a ser contratado pela Administração Pública.

Seção III
Da Dispensa de Licitação
Art.9º. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 10º. Nas dispensas de licitação, previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:
I- O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II- O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza; entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
§3º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes, observada a atualização de valor estabelecida em Decreto Federal.
§4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses, previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
Art. 11º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, usarão, **preferencialmente,** o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I. Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art.75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a atualização de valor estabelecido em Decreto Federal;
II. Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art.75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a atualização de valor estabelecido em Decreto Federal; e
III. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos de disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;
Parágrafo único. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I- Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
II- Locações imobiliárias e alienações; e
III- Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12º. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº's **8.666**, de 21 de junho 1993; **10.520**, de 17 de julho 2002; e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº **12.462**, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios na modalidade contratação direta, publicados sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
III - os atos de autorização/ratificação da contratação por inexigibilidade pela autoridade superior publicados sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 13º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 14º. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, restando revogado o Decreto nº 12, de 22 de dezembro de 2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 18 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:A513BE9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 004/2024;
Tipo: menor preço por item;
Processo n.º 0909.0009/2024;
Disponibilidade: https://portal.licitanet.com.br;
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA NOÉ LEITE SITUADA NO CENTRO DA CIDADE DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 11 de outubro de 2024, às 09h (horário de Brasília);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 19 de setembro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:04C5FA28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 – OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Equipamento de Informática.

DATA/HORA: 02/10/2024; às 09:00.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 – OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Equipamento Hospitalar.
DATA/HORA: 02/10/2024; às 10:30.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente nos horários das 08:00hs às 12:00hs, na sede administrativa da Prefeitura, situada na Rua do Comércio, 26, Centro, Olho D'Água Grande/AL.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:017E7037

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO DE DATA)

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10/2024
Processo Administrativo nº: 07020015/2024
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as
necessidades deste Município de Olivença/AL.
Data de realização: 04 de outubro de 2024 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.
Olivença/AL, 20 de setembro de 2024.

CHISTIANNE MARIA DIONÍSIO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:20A54DA8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 02 DE ABRIL DE 2024

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, EM RAZÃO DE CAUSA CLIMATOLÓGICA, DECORRENTE A ESTIAGEM, COM FULCRO NA PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - COBRADE 1.4.1.1.0"

O Prefeito do Município de Olivença/Al, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que devido à estiagem, o município vem sofrendo por precipitações abaixo da média e por falta de agua potável para consumo humano (danos humanos), várias famílias;

CONSIDERANDO que devido à estiagem, várias famílias encontram-se sem água potável para o próprio consumo;

CONSIDERANDO que parte da economia do Município é gerada pela produção primária, a qual é extremamente afetada pela estiagem;

CONSIDERANDO que se impõe ao Município a adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de profunda gravidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que compete ao Estado restabelecer a situação de anormalidade e preservar seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretada a Situação de Emergência no Município de Olivença, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, COBRADE 1.4.1.1.0.
Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta aos desastres, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

Olivença/Al, 20 de Setembro de 2024.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:9FA14DBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09020009/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de assessoria, consultoria e licenciamento do sistema de gestão de custos e governança municipal – SICGESP.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO PÚBLICA, CNPJ Nº: 11.747.673/0001-26, constitui objeto de prorrogação de vigência da contratação de empresa especializada no serviço de assessoria, consultoria e licenciamento do sistema de gestão de custos e governança municipal - SICGESP, referente ao Processo nº 08150030/2023, Inexigibilidade de nº 027/2023 e Contrato nº 95/2023, celebrado em 15/09/2023, que terá vigência compreendida de 17/09/2024 a 17/09/2025.

Pariconha (AL), em 13 de setembro de 2024.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:937F71D4

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024 DA INEXIGIBILIDADE 025/2024

INEXIGIBILIDADE 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09180005/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA A TRADICIONAL FESTA DO VAQUEIRO DO POVOADO MARCAÇÃO, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2024.

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **ERIEDNO DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.083.339/0001-49, o evento ocorrerá no dia 22 de setembro de 2024, com apresentação da Banda Petrônio e Placiodo, no Povoado Marcação, tendo com duração de aproximadamente 02h00min, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Assinatura: 20/09/2024.

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:AE5497C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024

Dispensa de Licitação N° 10/2024
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: Município de Passo de Camaragibe
Contratada: **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.348.582/0001-77.**
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS** para o CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Valor Global: de **R$ 17.688,68 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).**
Celebração: **17/09/2024**
Vigência: **31/12/2024**
Signatários: Ellison Santos da Silva, Sandra Reina Pereira Leite e Camilla Dias Reis.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Passo de Camaragibe/AL em 17/09/2024.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:712383D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 195, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0920-0025/2024
Nome do (a) beneficiário (a): Claudia Leite da Silva
CPF: 086.800.644-08
Cargo: Jornalística
Quantidade total de diárias: 04 (diárias)
Valor da diária: 500,00 (oitocentos reais)
Valor total das diárias: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Período de deslocamento: 23/09/2024 a 26/09/2024
Destino: Rio de Janeiro-RJ
Objetivo do deslocamento: Participar evento Excellence na ROG 2024. A ROG.e 2024, anteriormente conhecida como Rio Oil & Gas, é um evento que reúne especialistas para discutir temas como mercado, negócios e regulação. O Comitê Técnico do evento é responsável por selecionar os temas de cada sessão, alinhando as necessidades do setor com as propostas mais inovadoras.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:6640BC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 196, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0920-0028/2024
Nome do beneficiário: Izabelle de Fátima Farias Lages
Cargo: Diretora de Finanças
Quantidade total de diárias: 2 (duas) diárias
Valor total das diárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 23/09/2024 á 24/09/2024
Destino: Barra de São Miguel-Al
Objetivo do deslocamento: Encontro do Lider – Litoral Sul.

Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:7F75D4BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 197, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0920-0028/2024
Nome do beneficiário: Anderson Neves Figueiredo
Cargo: Agente de desenvolvimento
Quantidade total de diárias: 2 (duas) diárias
Valor total das diárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 23/09/2024 á 24/09/2024

Destino: Barra de São Miguel-Al
Objetivo do deslocamento: Encontro do Lider – Litoral Sul.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:3C3A7A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 198, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 21 de novembro de 2022, resolve conceder 1 diária(s) em favor do senhor seguir mencionado(s), Marçal Fortes Cavalcanti, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 0920-0031/2024
Nome do(a) beneficiário(a): Pedro Henrique de Omena Toledo
CPF: 074.337.504-10
Cargo: Engenheiro Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Ciência e Tecnologia- SEMMAPP
Quantidade total de diárias: 4 (quatro dias)
Valor total das diárias: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Período de deslocamento: saída: 23/09/2024 e regresso: 26/09/2024
Destino: Rio de Janeiro-RJ
Objetivo do deslocamento: Participar evento Excellence na ROG 2024. A ROG.e 2024, anteriormente conhecida como Rio Oil & Gas, é um evento que reúne especialistas para discutir temas como mercado, negócios e regulação. O Comitê Técnico do evento é responsável por selecionar os temas de cada sessão, alinhando as necessidades do setor com as propostas mais inovadoras.
Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; Funcional Programática: 18.122.0009.2040; Projeto/Atividade 2040 – Manutenção das ações das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; e Elemento de Despesa: 3.3.9.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:7BC5B98C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2024

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar** torna público que realizará o credenciamento de interessados em prestar serviços de análise e emissão de pareceres para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na Secretaria para executar o objeto quando convocados.

PAINEL DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

OBJETO RESUMIDO	Credenciamento de interessados em integrar o Banco de Avaliadores e Pareceristas do Departamento de Cultura para, em sendo convocado, prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) a respeito de projetos inscritos em editais públicos, vide cláusula 2.1.
INSCRIÇÕES	Do dia 18 a 27 de setembro de 2024 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
QUEM PODE PARTICIPAR	PESSOAS FÍSICAS ou PESSOAS JURÍDICAS - MEI (Microempreendedor Individual) e ME (Microempreendedor).
REMUNERAÇÃO	O valor fixo de R$ 1.000,00 que será pago em parcela única pela análise de projetos, independentemente da quantidade.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Site Oficial da Prefeitura.

DO OBJETO DO EDITAL

O presente Credenciamento tem como objeto a seleção de interessados em prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) a respeito de projetos inscritos na SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – nº xxx/2024

Todos aqueles que se inscreverem no edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secretaria, para executar o objeto quando convocados.

Tratando-se de um credenciamento, não há caráter competitivo ou classificatório no credenciamento dos interessados.

Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Secretaria e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade

financeira e orçamentária.

O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade da Secretaria.

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão participar e ser credenciados neste edital **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS ,** residentes no Estado de Alagoas.
Para contratação de **PESSOAS FÍSICAS,** após serem credenciadas, no ato da convocação para firmar o contrato deverão apresentar a documentação de pessoa jurídica, cujo convocado deverá ser o responsável legal ou do quadro de pessoal da empresa que for lhe representar, para cumprir os requisitos da habilitação jurídica.
No ato da contratação será necessário a apresentação das seguintes documentações:

Contrato Social, Estatuto Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de Microempreendedor;
Comprovante de Situação Cadastral Cartão do CNPJ;
Certidão Negativa da Empresa (Municipal);
Certidão Negativa da Empresa (Estadual);
Certidão Negativa da Empresa (Federal);
Certidão Negativa da Empresa (FGTS);
Certidão Negativa da Empresa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado (mínimo de 90 dias) do Representante legal.
Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

No caso de pessoas jurídicas - MEI, a participação fica condicionada à compatibilidade da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE às áreas de atuação do presente edital, bem como o segmento.

Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional, comprovada, na categoria ou em áreas afim.
A comprovação da experiência profissional na área de atuação se dará mediante a apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.
Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.
O ANEXO II poderá estabelecer exigências adicionais relacionadas a categoria em específico.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas atráves do e-mail casadeculturamuseu@gmail.com, ou de forma presencial com envelope lacrado na Casa da Cultura das 8 às 17h do dia 17 a 26 de setembro de 2024 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
Para validação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher OBRIGATORIAMENTE todos os dados, bem como anexar a documentação solicitada na Ficha de Inscrição (Anexo I) para o e-mail casadeculturamuseu@gmail.com.
Para validação da inscrição, a ficha de inscrição, deverá estar obrigatoriamente preenchida com as seguintes informações:
Dados Cadastrais solicitados: PESSOA FÍSICA (Agente individual):
Nome completo;
Nome artistico (se houver)
Nome social (se houver);
Data do nascimento;
Naturalidade;
Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Gênero;
Estado civil;
Endereço residencial completo, com CEP;
Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
E-mails;
Escolaridade;
Apresentação do currículo, link para documento aberto em formato PDF, contendo histórico do Candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (obrigatório);
Apresentação de Portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando (obrigatório), link para documento aberto em formato PDF.

Dados solicitados em anexo do e-mail:

Cópia da Carteira de Identidade e CPF (obrigatório);
Cópia do comprovante de residência ou declaração na forma da Lei;
Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição (quando for o caso).

4.3.2.1 Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser anexada declaração comprobatória de residência emitida pelo(a) titular.

A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria ou materiais postados via Correios.

Serão consideradas válidas somente as inscrições enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

A Secretaria disponibilizará atendimento aos candidatos(as) em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) casadeculturamuseu@gmail.com.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RESULTADOS

O processo de credenciamento será realizado por comissões, formadas por integrantes do Departamento de Cultura, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.
Serão considerados credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital.
A lista dos candidatos credenciados será divulgada no site da Prefeitura (https://www.pilar.gov.br/), sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.
Uma vez publicada a lista dos credenciados será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados;
O sorteio poderá ocorrer de forma virtual, bem como poderá ser utilizado mecanismo eletrônico para o sorteio.
O resultado final será homologado e ratificado pela Secretaria devendo ser publicado e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura.

DA CONVOCAÇÃO

Os credenciados integrarão o Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secretaria e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do ente público e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.
A relação numerada dos Credenciados por categoria será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro

sorteado e assim sucessivamente, bem como realizado o rodízio, quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail, sob pena de descredenciamento.
Os convocados que rejeitarem a prestação de serviços ou se declararem impedidos de atuar perderão a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
Quando da anuência à prestação dos serviços o(a) parecerista deverá apresentar as seguintes certidões válidas:
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Federais;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ;
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ;
Contrato Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de Microempreendedor;
Comprovante de Situação Cadastral Cartão do CNPJ;
Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado (mínimo de 90 dias) do Representante legal;

Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

Em caso de inexistência de credenciados em determinada categoria será facultado à Secretaria convidar credenciado em categoria com pertinência temática a fim para prestar serviço, observada a ordem de credenciamento e a anuência expressa do credenciado.

A Secretaria se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção na ocorrência dos seguintes casos quando:

Não houver inscrições suficientes neste Edital;
Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a Secretaria e o parecerista convocado, conforme condições dispostas neste edital.
Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pela Secretaria e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.
Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela SECRETARIA, que atestará a execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações dos pareceristas contratados:
Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.
Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista.
Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade presencial, através de modelo de parecer próprio.
Comunicar formalmente a Secretaria os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.
Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.
Obrigações da contratante:
Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.
Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnias verificadas.
Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.
Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.
Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

DA REMUNERAÇÃO

O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) mediante o pagamento de valor fixo de R$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente da quantidade de projetos analisados, sendo o referido valor pago em parcela única.
Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.
O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação;
O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
Reserva-se a Secretaria o direito de redistribuir as análises e emissões de parecer entre os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente;
Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico, contestado, para que este faça uma nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

DOS IMPEDIMENTOS

O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:
Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).
Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo à SECRETARIA retirá-lo(a) da Comissão da Avaliação e Seleção, substituindo-o por outro(a) parecerista credenciado(a).
Verificado o impedimento, a Secretaria poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

DO DESCREDENCIAMENTO

A Secretaria pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento, se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital.
Previamente ao descredenciamento sempre será garantido o contraditório e a ampla

defesa, de acordo com as diretrizes da Constituição Federal.
O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado o descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail casadeculturamuseu@gmail.com. O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pela Secretaria, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) parecerista credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
Advertência escrita;
Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
Descredenciamento.

Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:
Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.
O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito pela Secretaria ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

DO TRATAMENTO DE DADOS

A Secretaria informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário de inscrição deste Edital, que sejam imprescindíveis para fins de transparência na divulgação dos resultados e necessários à prestação de contas e fiscalização.
Após o tratamento, os dados pessoais e sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas neste edital, garantida a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção e todo e qualquer setor desta Secretaria, que lidam com o tratamento dos dados pessoais, se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber da SECRETARIA decorrentes deste Edital.

DO CRONOGRAMA

Item	Ação	Período
1	Publicação do Edital	18/09/2024
2	Abertura das inscrições	18/09/2024
3	Encerramento das inscrições	27/09/2024
4	Resultado preliminar	01/10/2024
5	Período para Pedidos de Interposição de Recurso.	02/10 a 04/10/2024
7	Resultado final	08/10/2024

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.
É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a SECRETARIA isento de qualquer responsabilidade civil ou penal.
Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail casadeculturamuseu@gmail.com ou pelo número institucional (82) 9 8227-3004.

Pilar/AL, 13 de setembro de 2024.

Anexo I – Ficha de inscrição

Nome completo:
Nome artistico (se houver):
Nome social (se houver):
Data do nascimento:
Naturalidade:
Registro Geral (RG - Cédula de Identidade):
Cadastro de Pessoa Física (CPF):
Gênero:
Estado civil:
Endereço residencial completo, com CEP:
Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar):
E-mail:
Escolaridade:
Area de atuação na cultura:
() Artes Visuais () Audiovisual () Cultura Popular () Música
() Artes Cênicas () Cultura Urbana () Literatura () Cultura Afrobrasileira

Apresentação do currículo, link para documento aberto em formato PDF, contendo histórico do Candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (obrigatório).

Apresentação de Portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando (obrigatório), link para documento aberto em formato PDF.

Local/Data

Assinatura do Candidato (a)

Publicado por:
Yuri Torres Vital
Código Identificador:9DD99BE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando o pedido de exoneração formulado pelo servidor efetivo MARCELO PEREIRA CIPRIANO, ocupante do cargo de MOTORISTA I matrícula n°0000000048050, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU),
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar, a pedido, o servidor MARCELO PEREIRA CIPRIANO, portadora do CPF sob n° 025.116.424-17, ocupante do cargo de provimentos efetivo de MOTORISTA I, nomeado através da Portaria n° 380/2008, de 14 de novembro de 2008, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito a parti de 23 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 20 de setembro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:59B1FBF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 064/2024. DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Maria de Fátima Lima Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal **Maria de Fátima Lima Gomes**, brasileira, alagoana, portadora do RG sob nº 275.262, SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 134.253.904-49, nomeada em 01 de julho de 1998 no cargo de Professora, Matrícula funcional nº 351, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Poço das Trincheiras - AL, nos termos dos artigos 56, §4º, I, II, III c/c §5 º, I e II, c/c §6º, I e §7º, I, todos da Lei Municipal 331/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poço das Trincheiras-AL, **com integralidade, com proventos correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, acrescidos de 26% (vinte e seis por cento) de anuênios (artigo 63 da Lei 142/2000) sobre os vencimentos base**, **e reajuste pela paridade**,

conforme documentação constante no processo administrativo nº 2908/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 02 de setembro de 2024,

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

JOSÉ ELÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor Presidente POÇOPREV

A presente portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras em 13 de setembro de 2024, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 23 dias do mês de setembro de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:A0C68D76

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PROCESSO Nº: 09100010/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

CONTRATO N°: 073/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, Quebrangulo/AL.

CONTRATADA: AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.175.186/0001-00, situada na Avenida Campos Sales, nº 901, sala 1102, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-300, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, portador do CPF n º 007.504.724-13 e CNH nº 03735201273 DETRAN/RN.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show musical do artista **NÚZIO MEDEIROS**, no dia 25 de outubro de 2024, às 22:00h, com duração de no mínimo 1h40, na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Centro, em Quebrangulo-AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação é de **R$ 120.000,00**(cento e vinte mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 – Departamento de Cultura
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio às festividades cívicas, tradicionais e culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de novembro de 2024, contados da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:A9BF01D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - ME.

PROCESSO Nº: 09100001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

CONTRATO N°: 075/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, Quebrangulo/AL.

CONTRATADA: A empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.331.267/0001-22, situada na **R DEZESSEIS**, 221, **COHAB VI**, **PETROLINA** /PE, CEP: **56.309-175**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDO ANGELO DA COSTA**, portador do CPF n º 308.067.898-24.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a **contratação de show musical de SEU DESEJO, no dia 24 de outubro de 2024, às 00:00h, na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de no mínimo de 1h40 (uma hora e quarenta minutos),** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação é de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 – Departamento de Cultura
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio às festividades cívicas, tradicionais e culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de novembro de 2024, contados da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:E6BC4D10

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09100001/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade.

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical do artista **SEU DESEJO**, no dia 24 de outubro de 2024, às 00:00h, na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 1h:40min (uma hora e quarenta minutos), por intermédio da empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.331.267/0001-22, perfazendo o montante total de**R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 20 de setembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:55BA6071

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09100012/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade.

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical do artista **KELVI PABLO**, no dia 24 de outubro de 2024, às 22:00h, na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 2h:00min (duas horas), por intermédio da empresa por intermédio da empresa **AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, no valor de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 20 de setembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:914854AB

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09100003/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade.

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical do artista **HEITOR COSTA**, no dia 24 de outubro de 2024, às 02:00h, na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos), por intermédio da empresa **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.623.504/0001-05, no valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 20 de setembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:501278DF

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09100002/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade.

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical do artista **MARCYNHO SENSAÇÃO**, no dia 25 de outubro de 2024, às 02:00h, na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 2h:00min (duas horas), por intermédio da empresapor intermédio da empresa **G S COSTA - ME**, CNPJ nº 16.642.064/0001-26, no valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 20 de setembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:A4ECA7AF

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09100008/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade.

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical do artista **WALKIRIA SANTOS**, no dia 26 de outubro de 2024, às 00:00h, na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 1h:40min (uma hora e quarenta minutos), por intermédio da empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTO - EPP**, CNPJ nº 27.388.469/0001-04, no valor de **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 20 de setembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:C783AF1F

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09100009/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade.

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical do artista **GUI MAURIZ**, no dia 26 de outubro de 2024, às 22:00h, na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de 1h:40min (uma hora e quarenta minutos), por intermédio da empresa **GUILHERME GONÇALVES MAURIZ DA SILVA LTDA - ME**, CNPJ nº 36.381.532/0001-63, no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 20 de setembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:1D2DC806

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09190001/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade.

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de show musical do artista **MACIEL VALENTE**, no dia 26 de outubro de 2024, às 02:00h, na Praça Major Cícero de Góes Monteiro, Centro, em Quebrangulo-AL, com duração de1h:30min (uma hora e trinta minutos), por intermédio da empresapor intermédio da empresa **MVL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP**, CNPJ nº 28.736.083/0001-09, no valor de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 20 de setembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatoba
Código Identificador:F1B60549

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, estará recebendo cotações de preços referentes **à** Licitação para aquisição de **VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, FURGÃO ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO ANO ATUAL COR BRANCO,** para atender as necessidades da Secretaria do município de Quebrangulo/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste de Termo Referência.
Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 23/09/2024 a 25/09/2024, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:8DD2FA6C

SETOR DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 0480012/2024
Interessado: Setor de Compras Quebrangulo
Assunto: Processo Administrativo para apuração de infrações

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Instaurou-se o processo administrativo n. 0480012/2024, com base naconstatação de descumprimento da Ata de Registro de Preços n. 071/2023, celebrado entre o Município e a empresa LEANDRO OLIVEIRA SILVA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 08.983.051/0001-92, para a aquisição de equipamentos de informática para criação dos laboratórios nas escolas municipais Professora Mirta Correia Costa e JovelinaSaldanha da Cunha Lima.
Constam nos autos, que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura eEsportes de Quebrangulo/AL solicitou providências a respeito devido algumas irregularidades técnicas na entrega dos itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços n° 071/2023 do Pregão Eletrônico 018/2023, tendo como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para criação dos laboratórios nas escolas municipais Professora Mirta Correia Costa e Jovelina Saldanha da Cunha Lima.
Conforme Ofício - SMEQ n° 347/2024, ao proceder com a entrega do pedido,conforme empenho n° 2024020100003 datado em 01/02/2024, após análise e ParecerTécnico do Setor do TI houve a seguinte constatação:
"Após conferência e verificação foi constatado pelo setor do TI que TODOS os equipamentos Desktops (Gabinetes) não atenderam as especificações técnicas mínimas do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 18/2023. Os equipamentos apresentam processador de 2ª geração, onde o referido termo requisita que sejam de no mínimo 11ª geração. A empresa referida deixou ainda de fornecer os kits multimídias conforme consta no Termo de Referência". Sendo assim, a empresa confrontou-se com um impasse denatureza técnica: a incompatibilidade entre o processador indicado na ata e os demais componentes necessários para a montagem dos computadores conforme, as exigências estipuladas. Assim, tal incompatibilidade gerou uma desconformidade técnica, impedindo a empresa de cumprir com a entrega dos computadores conforme as configurações descritas na ata. No entanto, apesar de ter ocorrido a entrega dos computadores, o setor responsável solicitou a devolução devido à discrepância entre as especificações acordadas e o produto entregue. Contudo, a empresa agiu de forma responsável ao realizar o recolhimento sem gerar custos adicionais para a administração pública municipal, demonstrando seu compromisso em resolver a situação de forma eficiente e transparente.Diante dessa circunstância, a empresa justificou, de forma fundamentada,que não seria possível cumprir com as especificações exatas delineadas na ata devido às limitações técnicas identificadas. É pertinente destacar que, conforme preceitos legais, as empresascontratadas em processoslicitatórios têm a obrigação de fornecer os produtos ou serviços de acordo com as especificações estabelecidas nos instrumentos contratuais".

O processo administrativo foi instaurado e a empresa notificada pessoalmente,porém,não apresentou sua defesa prévia.
Oportuno observar, que o Fiscal do Contrato ao analisar o caso, manifestou-seno sentido de estarem mantidas as irregularidades apontadas, ratificando as informações prestadas anteriormente, solicitando dessa forma a aplicação das sanções previstas naAta de Registro de Preços.

DAS SANÇOES A SEREM APLICADAS

Considerando a gravidade do descumprimento contratual ocorrido por parte daempresa, é aplicável a caso a penalidade de multa cumulada com a Declaração de Inidoneidade por período de 1 (um) ano, conforme previsto no Edital e no artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como seja cancelada a Ata de Registro de Preços n. 071/2023 e a rescisão contratual.
Ainda, a lei n. 8.666/93 em seu artigo 87 possibilita a Administração à aplicaçãodas seguintes penalidades:
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
1 - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
Ill - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios de proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a empresa fornecedora, deixou de prestar o serviço devidamente empenhado, manifesta-se esta pela aplicação das sanções administrativas previstas do item 11 do Edital e demais legislação aplicável quais seja:
11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Quebrangulo/AL e será descredenciado no respectivo registro cadastral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata/contrato, além das demais cominações legais, garantido odireito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
11.1.1. Não mantiver a proposta;
11.1.2. Falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que nãoacarretem prejuízos significativos para a contratante.

2.DA APLICAÇÃO DA MULTA
2.1. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

No momento em que a Lei n. 8.666/93 conferiu à Administração Pública apossibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fez na certeza de que a situação fática do caso subexame fosse considerada nessa escolha. A opção por certa sanção deverá atender ao princípio da proporcionalidade.
O princípio da proporcionalidade afirma que "o Estado não deve agir comdemasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos" (Pública.São Paulo: Dialética, 2004, p. 165. FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1999, p.56).
Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometidapela empresa fornecedora não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público. O princípio da proporcionalidade exige maior motivação racional nas decisões considerando a relação meio-fim. A análise da proporção entremeios e fins é, sem dúvida alguma, instrumento de realização das funções administrativas e da justiça.
Por todo o exposto, considerando-se essencial a aplicação de multa, semqualquer intenção de privilegiar a imunidade, esta deve sempre a refletir a prova material indiscutível, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados pela Administração Pública.

2.2. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A razoabilidade, como princípio geral da interpretação que impede aconsumação de atos, fatos e comportamentos inaceitáveis, penetra e constitui uma exigência, não apenas da garantia do devido processo legal, mas de todos os princípios e garantias constitucionais autonomamente assegurados pela ordem constitucional brasileira.
Para uma aplicação adequada do princípio da razoabilidade se faz necessárioseguir em busca de elementos mais objetivos na caracterização da razoabilidade dos atosdo Poder Público, especialmente, para lhe conferir um cunho normativo. Luis RobertoBarroso, em sábia lição, afirma:
"Somente esta delimitação de objeto poderá impedir que o princípio se esvazie de sentido, por excessivamenteabstrato, ou que se perveta num critério para julgamento ad hoc"
É cediço que a atuação do Estado na produção de normas jurídicasnormalmente se faz diante de certas circunstâncias concretas, destinada à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios. São fatores invariavelmente presentes, portanto, em toda ação relevante para a criação do direito: os motivos (circunstâncias de fato), os fins e os meios, conforme lecione Luís Roberto Barroso. Além disto, é de se tomar em conta, também, os valores fundamentais da organização estatal, explícitos ou implícitos, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade; em última análise, a justiça. Neste diapasão, segundo os ensinamentos do professor Luís Roberto Barroso, "a razoabilidade é, precisamente, a adequação de sentindo que deve haver entre estes elementos". (BARROSO, Luís Roberto. O princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.Disponível em:http://www.acta-diurma.com.br/biblioteca/doutrina/d19990628007.htm- Acesso em: 19.08.2003).
Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício dediscrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o sendo normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

3. DO CÁLCULO DA MULTA
Com espeque nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplica-sea multa conforme a Cláusula 11 da Ata de Registro de Preços n. 071/2023, devendo o setor responsável calcular o valor para aplicação da multa, conforme os dias descumpridos.

4. DA DECISAO
Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve opresente para:
1) CIENTIFICAR DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.071/2023;
2) Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;
3) Aplicar a sanção de multa;
4)Aplicar a suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Quebrangulo pelo período de 01 (um) ano.
Concedendo-lhe PRAZO DE 10 DIAS da data do recebimento desta Decisão,para apresentação de recurso.
Decorrido o prazo, caso não seja apresentado recurso, cientifique-se aSecretaria Municipal de Finanças para calcular o valor da multa, conforme os dias descumpridos e sejam tomadas as providências necessárias para a empresa licitante realize o pagamento da multa. Em caso de descumprimento, que a referida empresa seja inscrita no rol de devedores do município.
Publique-se. Intimem-se.
Quebrangulo/AL, 20 de Setembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:A6E36830

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo vem realizar a convocação para o cargo abaixo citado em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS
54º lugar – JANIELLEN SANTOS SILVA – Insc. 413471
55º lugar – MARCOS ANTONIO SANTOS DE SOUZA – Insc. 436560

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 02, térreo, Bairro - Pref. Antônio Lins de Souza - Rio Largo, munidos dos documentos citados em edital (capítulos 5 e 19) em original e fotocópia.
Para dar celeridade aos processos de convocação e nomeação solicita-se que os candidatos que não tiverem interesse em assumir o cargo para o qual fizeram o concurso, favor manifestar-se, o mais breve possível, através de uma carta de desistência que deverá ser entregue no Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
O prazo para apresentação é de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio Largo, 20 de setembro de 2024.

WELLINGTON SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. n° 246/2024 – Lei Delegada nº 001/2024

Publicado por:
Wellington Santos da Silva
Código Identificador:2788040D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 108/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS, inscrito no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: 1° Apostilamento ao Contrato n° 108/2022 – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assinatura Digital de Acesso ao Sistema Banco de Preços, para fins de adição de Cláusula no Contrato n° 108/2022 referente ao Reajuste. Fica aditado ao Contrato n° 108/2022 a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA referente ao Reajuste, da seguinte forma: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE: O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal n° 010/2021 e aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/1993. CELEBRAÇÃO: 20/09/2024. Vigência: contados da data de publicação do termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato n° 108/2022 permanecendo inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.
Rio Largo, 20 de setembro 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:C4D933CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, N° 90009/2024 – 001
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços dos tipos Ônibus, Caminhões e Máquinas Pesadas com condutor/operador.
CONTRATADA: I. E. S. DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 04.189.240/0001-37, VALOR: R$ 2.376.000,00(dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais).
CELEBRAÇÃO: 19/09/2024. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL

Rio Largo/AL, 20 de setembro de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:63BAAC61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90008/2024 – 001 e N° 90008/2024 – 002.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas.
CONTRATADAS: JAM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 05.242.978/0001-83, VALOR: R$ 468.622,00(quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais).
DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 48.852.216/0001-01, VALOR: R$ 65.527,00(sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais).
CELEBRAÇÃO: 20/09/2024. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL,20 de setembro de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:484A8C1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência:Pregão Eletrônico n.º 07/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do município de Santa Luzia do Norte/AL.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024, Processo Administrativo nº 08290002/2024, - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do município de Santa Luzia do Norte/AL.Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta:**POSTO SATUBA LTDA(48196035000174) com o lote 1 desconto de 0,01%, lote 2 desconto de 0,01%, lote 3 desconto de 0,01%e lote 4 desconto de 0,01%.**
Santa Luzia do Norte, 20 de setembro de 2024;

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0C66A128

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 07/2024
Registro de Preços

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 07/2024** (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL., em favor das empresas: **POSTO SATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.196.035/0001-74, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 90, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Santa Luzia do Norte, 20 de setembro de 2024

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8FAF588A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 08.07.0021/2024
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a aplicação de penalidade ao contrato nº PE 16/2024 formalizada com a empresa ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.55.979.736/0001-45, com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017, assim como a suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 03 (três) anos, fundamentada no Artigo 155, da Lei 14.133/2021.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:116CC2D9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 139, DE 10 DE SETEMBRO DE 202

Regulamenta o procedimento de inscrição fiscal municipal para pessoas jurídicas conforme previsto nos artigos 109 e 110 da Lei Municipal nº 190, de 2023 – Código Tributário, e do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.143, de 2021 - Lei de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Santana do Ipanema.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA,** deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºEste Decreto regulamenta o procedimento de inscrição fiscal municipal para pessoas jurídicas conforme previsto nos artigos 109 e 110 da Lei Municipal nº 190, de 2023 - Código Tributário, e do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.143, de 2021 – Lei de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Santana do Ipanema, em consonância com o disposto no § 2º do art. 5º e art. 7º da Lei Federal nº 11.598, de 2007 – REDESIM, que disciplina normas e procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no país.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS

Art. 2ºA concessão de inscrição fiscal municipal para pessoas jurídicas deverá ser requerida pelo interessado e processada pelo órgão tributário municipal pela rede mundial de computadores, por meio do sistema integrador estadual da REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 2007), hipótese em que serão suficientes as informações e a documentação já constantes no referido sistema para ser gerada a inscrição do estabelecimento no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

§ 1º A inscrição fiscal municipal será emitida imediatamente após o ato de registro empresarial independente do grau de risco da atividade.

§ 2º A concessão de inscrição fiscal municipal não exigirá a realização de fiscalização prévia, que poderá ser realizada a qualquer tempo após o deferimento do cadastro.

§ 3º A concessão de inscrição fiscal municipal não será condicionada a emissão de alvarás ou licenças de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Art. 3ºA concessão de inscrição fiscal municipal para Microempreendedores Individuais - MEI, será gerada pelo órgão tributário municipal, com apoio da Casa do Empreendedor, imediatamente após a sua formalização no Portal de Empresas e Negócios.

§ 1º A regra contida no caput deste artigo se aplica ao MEI que for atendido e formalizado através da Casa do Empreendedor, de maneira presencial ou eletrônica.

§ 2º O MEI que por si só ou com auxílio de terceiros se formalizar diretamente no Portal de Empresas e Negócios, deverá contatar a Casa do Empreendedor para a obtenção da sua inscrição fiscal municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 10 de setembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial do Município (Lei Municipal n.º 1.040/2019), em 10 (dez) de setembro de 2024.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:A3182611

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 06.19.0015/2024
Pregão Eletrônico nº 21/2024-SRP 2ª Chamada
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2024-SRP 2ª Chamada, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 06.19.0015/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:A931C495

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 06.19.0029/2024
Pregão Eletrônico nº 22/2024
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 22/2024, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 06.19.0029/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:EC62BFC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 08.21.0011/2024** – Processo nº **08.21.0011/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratada: **WM PRODUCOES E EVENTOS LTDA** – CNPJ n° **(27.469.174/0001-54)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Ottávio Augusto, para realização do VI Motofest no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 7.000,00** (sete mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:7317F488

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06.05.0029/2024-1 – Processo nº 06.05.0029/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.431/0001-10 – Objeto: Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, ao servidores da administração direta e indireta do município de Santana do Ipanema/AL – Vigência: 12 (doze) meses.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:EF53C681

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.22.0055/2024** – Processo nº **01.22.0055/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **52.189.194 ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA** – CNPJ n° **52.189.194/0001-19)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Banda Fabí Canuto, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E102D2F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.22.0079/2024** – Processo nº **01.22.0079/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **CLARISSA ROBERTA CAMPOS PEREIRA 04332826493** – CNPJ n° **34.691.020/0001-78)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Banda Sabaki, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 14.000,00** (quatorze mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:82113DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.23.0031/2024** – Processo nº **01.23.0031/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **WM PRODUCOES E**

EVENTOS LTDA – CNPJ n° **27.469.174/0001-54)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Walisson Maicon, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 12.000,00** (doze mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:A08DBB8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.23.0032/2024** – Processo nº **01.23.0032/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU** – CNPJ n° **11.706.770/0001-70)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Orquestra Versátil, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:6D457665

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.24.0025/2024** – Processo nº **01.24.0025/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **A DE AGUIAR ANTUNES** – CNPJ n° **(36.080.765/0001-26)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Banda Bora Bora, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:5E0E6C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.24.0026/2024** – Processo nº **01.24.0026/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **29.482.985 FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** – CNPJ n° **(29.482.985/0001-10)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Frank Ballada e Banda Batidão do Vaqueiro, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:BD8C0620

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.24.0027/2024** – Processo nº **01.24.0027/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR** – CNPJ n° **(19.921.730/001-53)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Palhaço Mixuruca e Banda, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 8.000,00** (oito mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:6896F88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.26.0022/2024** – Processo nº **01.26.0022/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **DAYANE LIVIA DE ALMEIDA MARTINS PRODUCOES** – CNPJ n° **(47.459.484/0001-03)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Brunin, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:67B7F64C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.26.0024/2024** – Processo nº **01.26.0024/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **JOAO MANOEL VILAS BOAS SALES DE SANTANA 03272671510** – CNPJ n° **(31.640.754/0001-30)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Banda Kriativoz, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 8.000,00** (oito mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:159797AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.30.0054/2024** – Processo nº **01.30.0054/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **SHOW TOP PRODUCAO & EVENTOS LTDA** – CNPJ n° **(48.528.936/0001-16)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Jeff Lisboa, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:19341C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 01.30.0057/2024** – Processo nº **01.30.0057/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **FRANCIS ADRIANO DOS SANTOS COSTA 06791970448** – CNPJ n° **(36.125.106/0001-69)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Orquestra Terremoto, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:33A03F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 02.07.0014/2024** – Processo nº **02.07.0014/2024** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art.74, II da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratada: **L C DE OLIVEIRA CAVALCANTE FESTAS** – CNPJ n° **(26.438.292/0001-32)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Turma da Lalá –**

Banda Le Petit, para realização do Carnaval no município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: **R$ 9.000,00** (nove mil reais) – Vigência: **31 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:525A652E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE21/2024-1 – Processo nº 06.19.0015/2024– Pregão Eletrônico nº 21/2024-SRP 2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: GIVEL - GIVALDO VEÍCULOS LTDA (CNPJ 08.571.437/0001-97) – Objeto: Registro de preços de aquisição de ambulâncias (LOTE 01) – Valor global: de R$ 866.100,00 (oitocentos e sessenta e seis mil cem reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE21/2024-2 – Processo nº 06.19.0015/2024– Pregão Eletrônico nº 21/2024-SRP 2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: CSRC SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ 37.591.422/0001-99) – Objeto: Registro de preços de aquisição de ambulâncias (LOTE 02) – Valor global: R$ 148.790,00 (cento quarenta oito mil setecentos e noventa reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:350D8D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE22/2024 – Processo nº 06.19.0029/2024 – Pregão Eletrônico nº 22/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 41/2023 e nº 48/2023 – Fornecedor Registrado: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 32.838.716/0001-59) – Objeto: contratação de serviços continuado de locação de máquinas laboratoriais (LOTES 01 e 02) – Valor global: R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:06F9EDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 08260021/2024)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade de **Aquisição de materiais de Fisioterapia para equipar o Centro de Assistência a Saúde da Mulher no Município de Santana do Ipanema/AL**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência,no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 26/09/2024 (quinta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com.**

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:**compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 20 de setembro de 2024.

LUANA SILVA SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:846C6342

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 090400182024)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para **Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares para equipar o Centro de Assistência a Saúde da Mulher no Município de Santana do Ipanema/AL**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência,no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 26/09/2024 (quinta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com.**

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:**compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 20 de setembro de 2024.

LUANA SILVA SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:A93B1F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 082300572024)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para **Aquisição de materiais específicos para serem utilizados nas atividades e atendimentos psicológicos na atenção primária**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência,no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 26/09/2024 (quinta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com.**

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:**compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 20 de setembro de 2024.

LUANA SILVA SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:12D85660

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de água mineral.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 03 de outubro de 2024, às 09h30 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú/AL, 20 de setembro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:EDF228E0

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 03 de outubro de 2024, às 14h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú/AL, 20 de setembro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:61284FA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 20/2024 - EUGENIO ALVES BARROS.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 20/2024

Dispõe sobre a concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE A EUGENIO ALVES BARROS.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da lei municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e
Considerando o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal c/c art. 8º, I e art. 43, I, da lei municipal nº 778, de 30 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 001.008.190824/2024 cujos pressupostos legais foram atendidos, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE ao Sr. EUGENIO ALVES BARROS, brasileiro, natural de Pão de Açúcar/AL, filho de José Alves Barros e de Maria do Carmo Barros, viúvo, aposentado, RG 1073310 SEDS/AL, CPF 483.097.614-49, residente e domiciliado à Rua B, nº 130, Cohab Nova, Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000, em virtude do falecimento de Francisca Alves da Silva, serviçal, CPF 553.955.464-72, RG: 805414 SEDS/AL, mat. 18686.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito no art. 1º, tem como fundamento jurídico o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e na legislação própria aplicável, lei municipal nº 778, de 30 de junho de 2022, art. 8º, I, c/c art. 43, I.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será equivalente à remuneração recebida pelo falecido, R$ 1.976,80 (mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 27 de agosto de 2024.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal de São Jose da Tapera

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:DC3DFCC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2024 (17/09/2024)

Nomeia os Membros do Conselho de Municipal de Cultura e Eventos do Município de São Miguel dos Milagres no Estado de Alagoas

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº 576, de 05 de setembro de 2022, que criou o Sistema Municipal de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Cultura de São Miguel dos Milagres, conforme composição abaixo:

I – Representando a Secretaria de Cultura e Eventos
Secretário: Erbson Lucas da Silva
CPF: 070.528.144-20
Diretora de Eventos: Maria dos Prazeres de Oliveira Lima
CPF: 060.599.754-37
Diretor de Cultura: Emerson Nascimento Silva
CPF: 111.971.864-33

II – Representando a Secretaria de Turismo
Titular: Ana Paula de Moura Souza

CPF: 799.303.104-04
Suplente: Emanuelle Vila Nova Paiva
CPF: 034.129.354-76

III – Representando a Secretaria de Administração:
Titular: Tulio Dias da Silva Pereira
CPF: 110.158.354-14
Suplente: Lenneson Lucas Silva Pereira
CPF: 711.142.424-70

IV – Representando da Secretaria de Educação
Titular: Roberto Santos Lima
CPF: 045.765.114-83
Suplente: Maudicéia Santiago do Nascimento
CPF: 042.005.714-55

V – Representando a Paróquia de Nossa Senhora Mãe do Povo
Titular: Padre Josemildo Ferro dos Santos
CPF: 678.546.994-53
Suplente: Ana Clênia Zacarias Santos
CPF: 923.847.144-49

VI – Representando o Instituto Yandê
Titular: Maria Geisa de Andrade
CPF: 305.346.744-53
Suplente: Winny Monique de Lima Nobre
CPF: 150.478.674-20

VII – Representando os Músicos
Titular: Eric Lucio do Nascimento
CPF: 065.505.984-94
Suplente: Islan Bartolomeu Araújo dos Santos
CPF: 711.165.104-99

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 17 de Setembro de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

TULIO DIAS DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria de número 229/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 17 de Setembro de 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:DCA82F1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2024 (17/09/2024)

Nomeia Presidente, Vice Presidente Secretário e Tesoureiro do Conselho de Cultura e Eventos do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº 576, de 05 de setembro de 2022, que criou o Sistema Municipal de Cultura.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho Municipal de Cultura:

Presidente: Erbson Lucas da Silva
CPF: 070.528.144-20

Vice-Presidente: Islan Bartolomeu Araújo dos Santos
CPF: 711.165.104-99

Secretário: Emerson Nascimento Silva
CPF: 111.971.864-33

Tesoureiro: Tulio Dias da Silva Pereira
CPF: 110.158.354-14

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.
Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 17 de Setembro de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

TULIO DIAS DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria de número 230/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 17 de Setembro de 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:B0382574

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PNAB - RESULTADO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA, ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, torna público o resultado preliminar da análise do mérito cultural dos projetos inscritos, nos termos do edital vigente.

RESULTADO PRELIMINAR - SELECIONADO	PONTUAÇÃO	Status/Obs.
CATEGORIA I - CURTA METRAGEM		
1- LENIANDERSON COSTA DA SILVA SOUZA	100	APROVADO
CATEGORIA II – OUTROS FORMATOS	PONTUAÇÃO	STATUS/OBS.
1 - ALDELAYNE SEVERO DA SILVA FERREIRA	100	APROVADO
2 - FABIANO BATISTA DA SILVA	98,5	APROVADO
3 - JOSENILTON EPIFÂNIO DA SILVA	98	APROVADO
4 - WAGNER ROBERTO VASCONCELOS DA ROCHA SANTOS	97,5	APROVADO
5 - GEANE MARIA DA SILVA COSTA	97	APROVADO
6- ROBSON XAVIER DOS SANTOS	96,5	APROVADO
7- PEDRO HENRIQUE MENDES DE MELO	96	APROVADO
8- CLEVERSON DOUGLAS CORREIA DA SILVA	95	APROVADO

Conforme cronograma do edital, oportuniza-se o prazo de três dias para eventuais recursos.

Satuba/AL, 19 de setembro de 2024.

COMISSÃO GESTORA DA PNAB.

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:4314AD12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas fornecedoras de aparelhos telefônicos móvel a participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) – Processo nº 05090029/2024, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de aparelho telefônico

celular móvel (smartfone), destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 26 de setembro de 2024.

Senador Rui Palmeira – AL, 20 de setembro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F0C440B0

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel a participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) – Processo nº 05090030/2024, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação dos serviços de telefonia móvel com pacotes de dados. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 26 de setembro de 2024.

Senador Rui Palmeira – AL, 20 de setembro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9743AB79

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 08060018/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 036/2024
Objeto: Contratação de show com a atração musical Banda Seu Desejo, durante as festividades alusivas a Festa do Feijão, na Cidade de Senador Rui Palmeira- AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Yara Tchê e Alessandro Eventos Ltda inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.331.267/0001-22.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021.
Vigência: Até o dia 31/12/2024.
Valor Estimado: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Alessandro Ângelo da Costa

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:52F4A2A3

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 01040006/2024
Pregão Eletrônico nº: 022/2024
A Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão do Pregão nº 022/2024 será retomada no dia 24 de setembro de 2024, às 09:30 horas (Horário de Brasília/DF). Senador Rui Palmeira - AL, 18 de setembro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:AFE9BD03

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO

Processo nº: 05020091/2024
Pregão Eletrônico nº: 019/2024
A Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão do Pregão nº 019/2024 será retomada no dia 25 de setembro de 2024, às 09:30 horas (Horário de Brasília/DF). Senador Rui Palmeira - AL, 20 de setembro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CA00E898

GABINETE DA PREFEITA
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 05140013/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de pneus e acessórios, destinado a suprir as necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira – AL.

Empresas vencedoras:

P V PNEUS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.848.971/0001-66, foi vencedora dos Lotes:
Lote 01: R$ 110.058,45
Lote 02: R$ 36.685,00
Lote 06: R$ 30.825,00
Lote 07: R$ 10.275,00
Lote 12: R$ 298.620,00
Lote 13: R$ 99.540,00
Lote 16: R$ 101.400,00
Lote 17: R$ 33.800,00
Lote 18: R$ 18.720,00
Lote 19: R$ 6.880,00
Lote 20: R$ 35.550,00
Lote 21: R$ 11.850,00
Lote 22: R$ 145.550,00
Lote 23: R$ 46.150,00
Lote 27: R$ 56.250,00
Lote 28: R$ 18.750,00
Valor Total: R$ 1.060.903,45 (um milhão, sessenta mil, novecentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.017.325/0001-51, foi vencedora dos Lotes:
Lote 03: R$ 2.093,85
Lote 29: R$ 69.562,35
Lote 30: R$ 23.187,45
Valor Total: R$ 94.843,65 (noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

EVOX IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.116.889/0001-42, foi vencedora dos Lotes:
Lote 04: R$ 7.872,48
Lote 05: R$ 29.990,40
Lote 08: R$ 29.441,28
Lote 09: R$ 9.813,76
Lote 10: R$ 29.869,20
Lote 11: R$ 9.956,40
Lote 14: R$ 83.039,85
Lote 15: R$ 27.679,95
Lote 24: R$ 66.479,20
Lote 25: R$ 20.232,80
Lote 26: R$ 32.573,00
Valor Total: R$ 346.948,32 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Valor Global da Licitação: R$ 1.502.695,42 (um milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 20 de setembro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A1D12265

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **07/10/2024**, às **14:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; https://transparencia.taquarana.al.gov.br/licitacao/licitacao.php; www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 20 de setembro de 2024.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:DD206163

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 282, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;
III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;
IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;
V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;
VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;
VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;
IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;
XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;
III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;
V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;
IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados:
Manuela Mélo da Silva, CPF nº 073.xxx.xxx-78 e Matrícula nº 28941 – Fiscal;
Alberto Douglas Costa da Silva, CPF nº 126.xxx.xxx-26 - Matrícula nº 304305906 – Gestor;
Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito do Contrato Nº 054/2024 decorrente da **Inexigibilidade de Licitação** Nº 039/2024 – OBJETO: Termo Contratual Para Contratação de Empresa especializada para Capacitação de Servidores, sobre Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Dispensa, diante a Lei Federal Nº 14.133/2021 por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e a Empresa CONNECT – Capacitação e Consultoria em Licitação LTDA - Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 20 de setembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Manuela Mélo da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Alberto Douglas Costa da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:63B0E2ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNCO SRP N° 90017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL.
AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNCO SRP N° 90017/2024.
MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: registro de preços para serviços de instalação de palco, estruturas, banheiros químicos, sonorização e luzes para atender as necessidades do município de Viçosa/AL.
DATA: 04 de outubro de 2024, às 08h30min.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br, pelo e-mail: licitação.vicosaal@gmail.com pelo site: www.vicosa.al.gov.br e no PNCP Portal Nacional de Compras Pública.

Viçosa/AL, 20 de setembro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS.
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A9238684

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - PNAB - RESULTADO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA, ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, torna público o resultado preliminar da análise do mérito cultural dos projetos inscritos, nos termos do edital vigente.

NOME	PONTUÇÃO	STATUS
1.DJALMA FRANCISCO DE PAULA	100	APROVADO
2.JEAN D SILVA MELO	100	APROVADO
3.PAULO VICENTE DA SILVA	100	APROVADO
4.RICARDO ALVES NASCIMENTO	100	APROVADO
5.ELISANGELA LOPES SANTOS	90.0	APROVADO
6.JOSIGLEIDE FERREIRA LIMA	89.9	APROVADO
7.MARIA BETÂNIA VIEIRA	88.9	APROVADO
8.JULIANA FELISMINO DOS SANTOS	87.0	APROVADO
9.GIOVANA VENCESLAU LINS	85.0	APROVADO
10.TELMA LOPES RAMOS	85.0	APROVADO
11.VIVIA BERIL MAGALHÃES RAMOS	82.2	APROVADO
12.ERONILDA SANTOS LIMA	82.1	APROVADO
13.MARCIANO TEIXEIRA DE LIMA	82.0	APROVADO
14.MARIA DE FÁTIMA BERTO DA SILVA	81.5	APROVADO
15.ELAINE DE PAULA	81.2	APROVADO
16.VANDERLEY MONTEIRO DE OLIVEIRA	80.9	APROVADO
17.CHARLENE MÁXIMO DOS SANTOS	80.8	APROVADO
18.JOSÉ CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA	80.5	APROVADO
19.JOSELMA BARBOSA GOMES SOBRAL	80.0	APROVADO
20.VIVIANE BERIL MAGALHÃES RAMOS	79.8	APROVADO
21.VALDO ZACARIAS BISPO DE LIMA	79.7	APROVADO
22.MÁRIO TIMÓTEO DA SILVA	78.7	APROVADO

23.VENICIO MOURA DOS SANTOS	78.7	APROVADO
24.LEANDRO SOARES DOS SANTOS	78.7	APROVADO
25.ERIVALDO MARCOS DOS SANTOS	78.5	APROVADO
26.ERIWELLTON LUCAS MONTEIRO BARROS	78.5	APROVADO
27.JOSÉ MILTON FERREIRA DOS SANTOS	78.5	APROVADO
28.EVERALDO MARINHO DOS SANTOS	78.5	APROVADO
29.DÁRIL MALAQUIAS DA SILVA	77.7	APROVADO
30.CICERA MARIA DOS SANTOS	77.5	APROVADO
31.MARIANA LETÍCIA DOS S LIMA	77.0	APROVADO
32.ANA PAULA DE ABREU NASCIMENTO	76.7	APROVADO
33.VALÉRIA DE ABREU SILVA	76.7	APROVADO
34.EMILY ALVES PASCOAL DE ALBUQUERQUE	76.5	APROVADO
35.MARIA CRISTINA LOPES CARDOSO	76.5	APROVADO
36.MONIQUE MAYNARA DUARTE FERREIRA	76.2	APROVADO
37.LUZINETE FRANCISCA DA SILVA	76.0	APROVADO
38.MARIA CICERA DA SILVA LIMA	75.8	APROVADO
39.MARIA CICERA CALHEIROS DA SILVA	75.8	APROVADO
40.ÂNGELA MARIA DA SILVA	75.5	APROVADO
41.MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	75.5	APROVADO
42.EVA DE SOUZA COSTA	75.5	APROVADO
43.CLEUVANIR DE SOUZA COSTA	75.2	APROVADO
44.EDLEUZA MARIA DE LIRA SANTOS	75.2	APROVADO
45.CLAUDINEIDE PEREIRA SANTOS	75.0	APROVADO
46.ALICE MILENA DA SILVA LOBO	75.0	APROVADO
47.JULIANA RAMOS NOBRE DA SILVA	74.9	APROVADO
48.DAISY MARIA S DOS SANTOS	74.9	APROVADO
49.MARIA JOSÉ SILVA DE ANDRADE	74.9	APROVADO
50.JANIELE DE SOUZA FARIAS	79.8	APROVADO
51.CARLOS JOSÉ DOS SANTOS LIMA	74.8	APROVADO
52.MARIA QUITÉRIA LIRA DA SILVA	74.8	APROVADO
53.MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA	74.6	APROVADO
54.JOSIANE MARTINS DA SILVA	74.6	APROVADO
55.CELENE MATIAS SANTOS	74.6	APROVADO
56.MARIA CRISTINA DE MORAES	74.6	APROVADO
57.MARIA RODRIGUES LINS DOS SANTOS	74.5	APROVADO
58.GILBERTO VITALINO DOS SANTOS FILHO	74.5	APROVADO
59.SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS	74.5	APROVADO
60.ZOZINEIDE AMANCIO DOS SANTOS	74.2	APROVADO
61.MÁRCIO MANOEL DA SILVA	74.2	APROVADO
62.RAQUEL FERNANDES DOS SANTOS	73.9	APROVADO
63.MARIA EDUARDA DE LIMA GADELHA	73.8	APROVADO
64.MARIA DO CARMO VILELA	73.8	APROVADO
65.MATIAS VILELA OLIVEIRA	73.8	APROVADO
66.DANIELA DA SILVA ALVES	73.6	APROVADO
67.JADSLAINE DE PAULA CARDOSO	73.6	APROVADO
68.TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO SILVA	73.6	APROVADO
69.JOELMA ALVES FEITOSA DA SILVA	73.2	APROVADO
70.MARIA DE LURDES GOMES DE FRANÇA	73.2	APROVADO
71.CRISLEN NAYARA OLIVEIRA PONTES	73.2	APROVADO
72.ROSÂNGELA LEITE DOS SANTOS	73.2	APROVADO
73.ANA PRISCILA DE ABREU NASCIMENTO	73.0	APROVADO
74.MARIA LUCIANE DE LIMA	72.9	APROVADO
75.DORALICE DA SILVA SANTOS	72.9	APROVADO
76.MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	72.8	APROVADO
77.EDJANE SOARES DAMASCENO	72.8	APROVADO
78.WALLISON ALVES DE LIMA	72.6	APROVADO
79.ANA PAULA WERY	72.5	APROVADO
80.MÁRCIO JOSÉ QUEIROZ ARAÚJO	72.5	APROVADO
81.MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS SANTOS	72.2	APROVADO
82.BENEDITO DOS SANTOS LIMA	72.2	APROVADO
83.MIRELLI FERREIRA LIMA	72.0	APROVADO
84.JACYARA CAROLINE SILVA SANTOS	71.9	APROVADO
85.RODRIGO GOMES DE ALMEIDA	71.8	APROVADO
86.HERIK JÚNIOR DA CONCEIÇÃO	71.7	APROVADO
87.IVALDO MARQUES DA COSTA	71.5	APROVADO
88.JOSE CARLOS DA SILVA HONORATO	71.5	APROVADO
89.JULYELLEN BEATRIZ SILVA DE MEDEIROS	71.5	APROVADO
90.JOÃO CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS	71.5	APROVADO
91.LUIZ ARTUR DOS SANTOS	71.0	APROVADO
92.JOSÉ ALISSON ALVES DOS SANTOS	71.0	APROVADO
93.RODRIGO ROCHA LIMA	70.9	APROVADO
94.MARYLAN MARTINS DE OLIVEIRA	70.9	APROVADO
95.EVERTON DA SILVA BARRETO	70.9	APROVADO
96.QUITÉRIA KASSIA SILVA SANTOS	70.9	APROVADO
97.WELLISON ANCELMO DE SOUZA	70.9	APROVADO
98.LISSANDRA SANTOS LIMA	70.5	APROVADO
99.JOÃO PEDRO DIAS SANTOS	70.5	APROVADO
100.IASMY DE OLIVEIRA SANTOS	70.5	APROVADO
101.JOÃO PEDRO FEIJÓ DA SILVA	70.5	APROVADO
102.VANDESON PAULINO FEIJÓ TENÓRIO	70.2	APROVADO
103.LUIZ ANTÔNIO SILVA BELTRÃO SANTOS	70.2	APROVADO
104.JULIANA ALZIRA VENCESLAU DOS SANTOS	70.2	APROVADO
105.MARIA RENATA XAVIER DOS SANTOS	68.9	APROVADO
106.JOSÉ EDUARDO GOMES DE ANDRADE	68.8	APROVADO
107.MARIA ELIZAMA VIEIRA DA SILVA	68.8	APROVADO
108.JOSÉ DANIEL VITORINO DE LIMA	68.6	APROVADO
109.MATHEUS ALVES MENDONÇA	68.5	APROVADO
110.MARIA ROBERTA XAVIER DOS SANTOS ANDRADE	68.2	APROVADO
111.LUIZ HENRIQUE LIMA CAVALCANTE	68.2	APROVADO

112.GERLANNE LUCLECIA DE LIMA	68.2	APROVADO
113.ANDRESSA INGRID DOS SANTOS SILVA	68.0	APROVADO
114.MERCIA DA SILVA	67.8	APROVADO
115.PAULO DE TARSO MORAIS DE OLIVEIRA FILHO	67.8	APROVADO
116.MARIA GORETTI DA SILVA	67.5	APROVADO
117.SANDRA SALVADOR DOS SANTOS	67.2	APROVADO
118.ALEX LOPES DA ROCHA	67.2	APROVADO
119.ANDERSSON DOUGLAS LOPES DA ROCHA	67.2	APROVADO
120.ANDESON LAURINDO DOS SANTOS	67.2	APROVADO
121.RIZOMAR DE FARIAS SANTOS	66.0	APROVADO
122.CLAUDENILSON PEIXOTO DA SILVA	66.5	APROVADO
123.EVANILDA MARQUES DA SILVA	66.5	APROVADO
124.SAVIO GONÇALVES VERA	66.5	APROVADO
125.CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA	66.2	APROVADO
126.CRISTÓVÃO VICENTE BEZERRA JÚNIOR	66.2	APROVADO
127.GABRIEL LIBERATO BARBOSA	66.0	APROVADO
128.ALBEKSON VIRTUOSO COSTA	65.5	APROVADO
129.SÁVIO PETRONIO AVELINO DOS SANTOS	65.5	APROVADO
130.CLAUDEVAN AMANCIO DOS SANTOS	65.2	APROVADO
131.JOSÉ CÍCERO PINTO	63.5	APROVADO
132.ISLAN BARBOSA DA SILVA	61.9	APROVADO
133.DEUSELITA R. CARDOSO GOMES CORDEIRO BRAGA	61.9	APROVADO
134.CÍCERO MACIEL ALBINO DA SILVA	61.5	APROVADO
135.LEANDRO GOMES DA SILVA	61.5	APROVADO
136.JOHN ELVIS SOARES DE SOUZA	61.2	APROVADO
137.RAÍSSA SANTANA MELO	61.2	APROVADO

NOME	PONTUAÇÃO	STATUS
1.JOSEFA DA SILVA VIEIRA	58.9	CLASSIFICADO
2.ROSINEIDE DA SILVA ROCHA	58.6	CLASSIFICADO
3.ALISSON DIEGO DE LIMA SANTOS	58.5	CLASSIFICADO
4.EDVÂNIA DA SILVA RODRIGUES	58.3	CLASSIFICADO
5.RUBEM ZACARIAS BISPO DE LIMA FILHO	58.0	CLASSIFICADO
6.JOSÉ ALFREDO ELIAS DOS SANTOS JUNIOR	57.9	CLASSIFICADO
7.PAULINO RAIMUNDO DA SILVA FILHO	57.6	CLASSIFICADO
8.JOSÉ RONALDO FREIRE JUNIOR	57.2	CLASSIFICADO
9.LUAN APARECIDO FERRO MARINHO GOMES	52.0	CLASSIFICADO
10.FLORISA DOMINGOS DA SILVA SANTOS	52.0	CLASSIFICADO
11.ADRIANA FLOR DA SILVA	51.8	CLASSIFICADO
12.CRISSIAN DE MORAIS ARAUJO PIMENTEL	51.0	CLASSIFICADO
13.JOCELINA DE SOUZA ARAGÃO	50.0	CLASSIFICADO
14.ANA MÁRCIA ALFREDO DE LIMA	49.0	CLASSIFICADO
15.DEBORA EVELIN MACENA	48.0	CLASSIFICADO
16.MARIA STHEFANE VIEIRA RODRIGUES	48.0	CLASSIFICADO
17.MARLENE PEDRO DA SILVA	48.0	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR - COTAS	NOTA	STATUS
1.EDLER WEIGEL MARINHO GOMES	--	CLASSIFICADO
2.ANDRE VITOR DA SILVA	--	DESCLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR - DESCLASSIFICADO	STATUS
ANGELITA CANABARRA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO
SIMEIA HONORATO DE SAUZA SANTANA	DESCLASSIFICADO
LUCIENE ROCHA DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO
JAILSON JOSÉ DA SILVA	DESCLASSIFICADO
GILVANEIDE DA SILVA FARIAS	DESCLASSIFICADO
RAFAELA RIBEIRO BARBOSA BARROS	DESCLASSIFICADO
CLAUDIA GIZELIA SANDER CANABARRO	DESCLASSIFICADO
ELIDA BARROS SANTOS	DESCLASSIFICADO
MARIA JERCILANE DA SILVA	DESCLASSIFICADO
JESSINEIDE GONZAGA RIBEIRO DE SOUZA	DESCLASSIFICADO
ANDREA NEVES MOREIRA	DESCLASSIFICADO
MARIA CICERA NUNES DA SILVA MENDOÇA	DESCLASSIFICADO
ANA LUCIA OLIVEIRA MULATO	DESCLASSIFICADO
RENATA MENDONÇA DE SOUZA	DESCLASSIFICADO
CLEANE DA SILVA OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO

Conforme cronograma do edital, oportuniza-se o prazo de três dias para eventuais recursos.

Satuba/AL, 19 de setembro de 2024.

COMISSÃO GESTORA DA PNAB

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:4D9C6071